

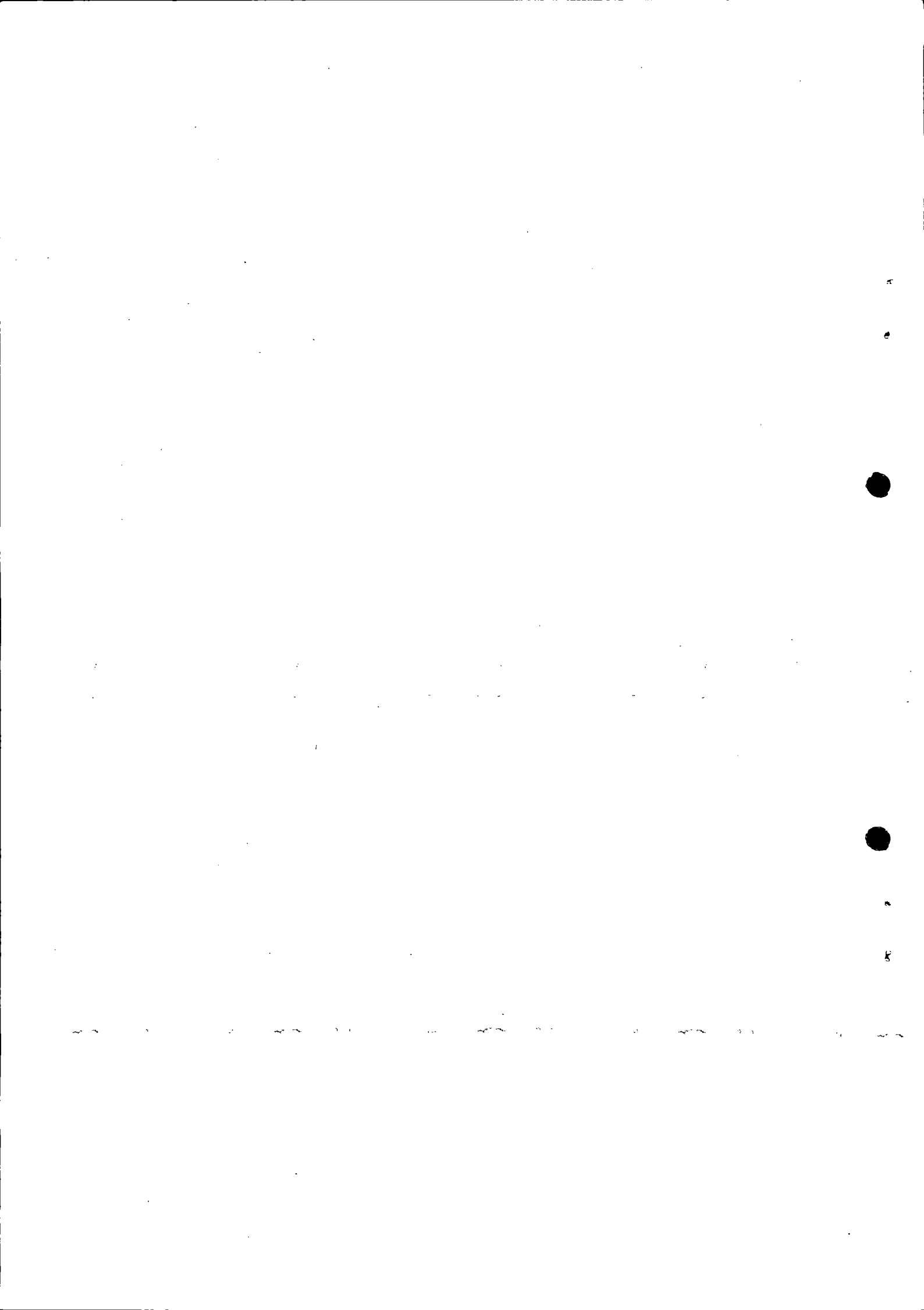
AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA “EL REI N.º 2”

PROJECTO DE EXECUÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

**APA
IGESPAR, I.P.
CCDR ALENTEJO**

Abril de 2008

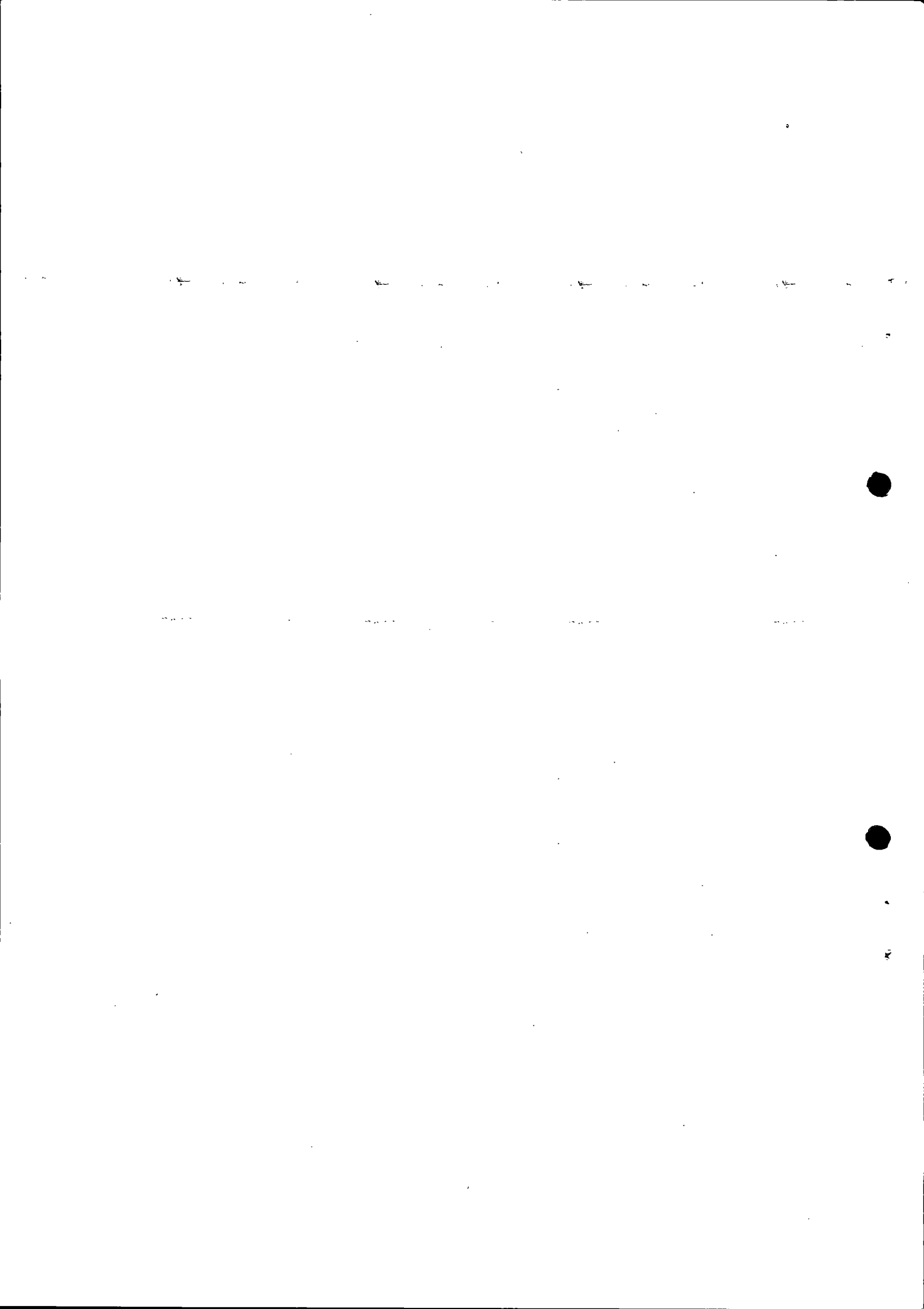


ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	1
2. O PROJECTO	1
3. ANÁLISE ESPECÍFICA	2
6. CONSULTA PÚBLICA	4
7. CONCLUSÃO	5
8. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO	6
9. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO	8

ANEXOS

Anexo I – Pareceres das entidades consultadas



1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento à actual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), D.L. n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo D.L. 197/2005, de 8 de Novembro, a Direcção Regional de Economia do Alentejo (DRE Alentejo), na qualidade de entidade licenciadora apresentou à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para procedimento de AIA, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projecto de execução da "Ampliação da Pedreira "El Rei n.º 2""", cujo proponente é a empresa Ezequiel Francisco Alves, Lda.

Para o efeito, foi nomeada uma Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e respectivos representantes:

- APA – Eng.º João Bexiga, Dr.ª Clara Sintrão, Eng.º João Pedro Lima, Eng.ª Maria João Palma;
- IGESPAR (Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P) – Dr. João Marques
- CCDR Alentejo (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo) – Eng.ª Joana Venade.

O procedimento de avaliação seguido pela CA, no presente processo de AIA, contemplou a análise técnica do EIA e dos Aditamentos ao EIA, uma visita ao local, a análise dos resultados da Consulta Pública e a solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades: DRE Alentejo, DGEG (Direcção Geral de Energia e Geologia), INETI (Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação), DGRF (Direcção Geral dos Recursos Florestais). Os pareceres recebidos foram analisados e encontram-se no Anexo I.

2. O PROJECTO

Localização

O projecto em análise localiza-se na freguesia de Bencatel, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, no núcleo extractivo de pedreiras da Lagoa (UNOR 4) em área prioritária de exploração (AE) e em Área Cativa para Exploração de Mármorez-Borba-Vila Viçosa – a cerca de 3 km (Sudoeste) de Vila Viçosa e a cerca de 1 Km (Nórdeste) de Bencatel.

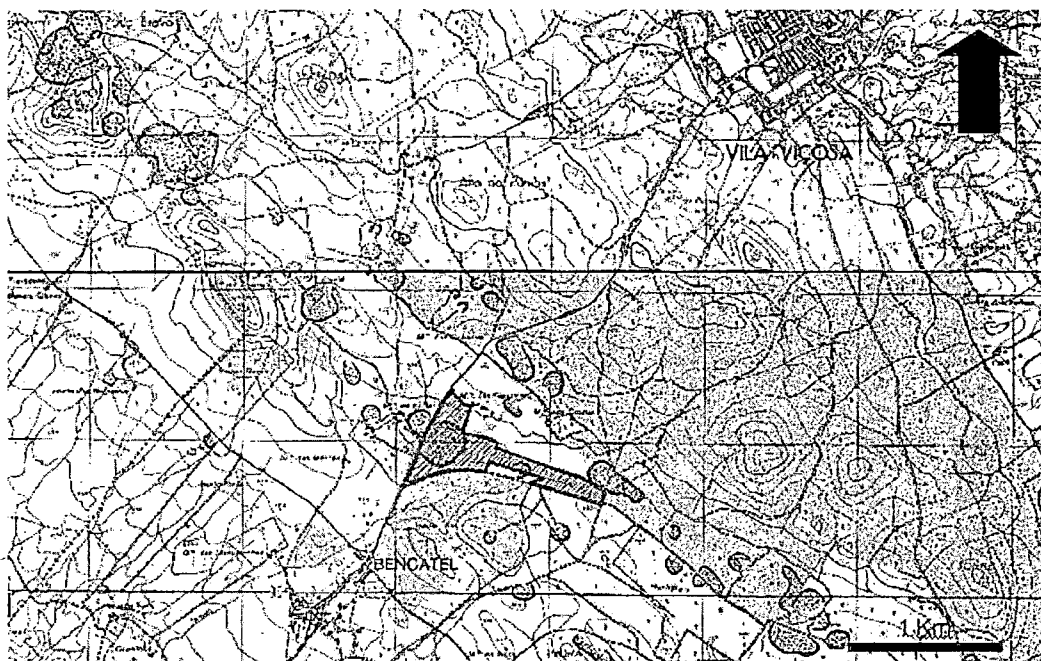
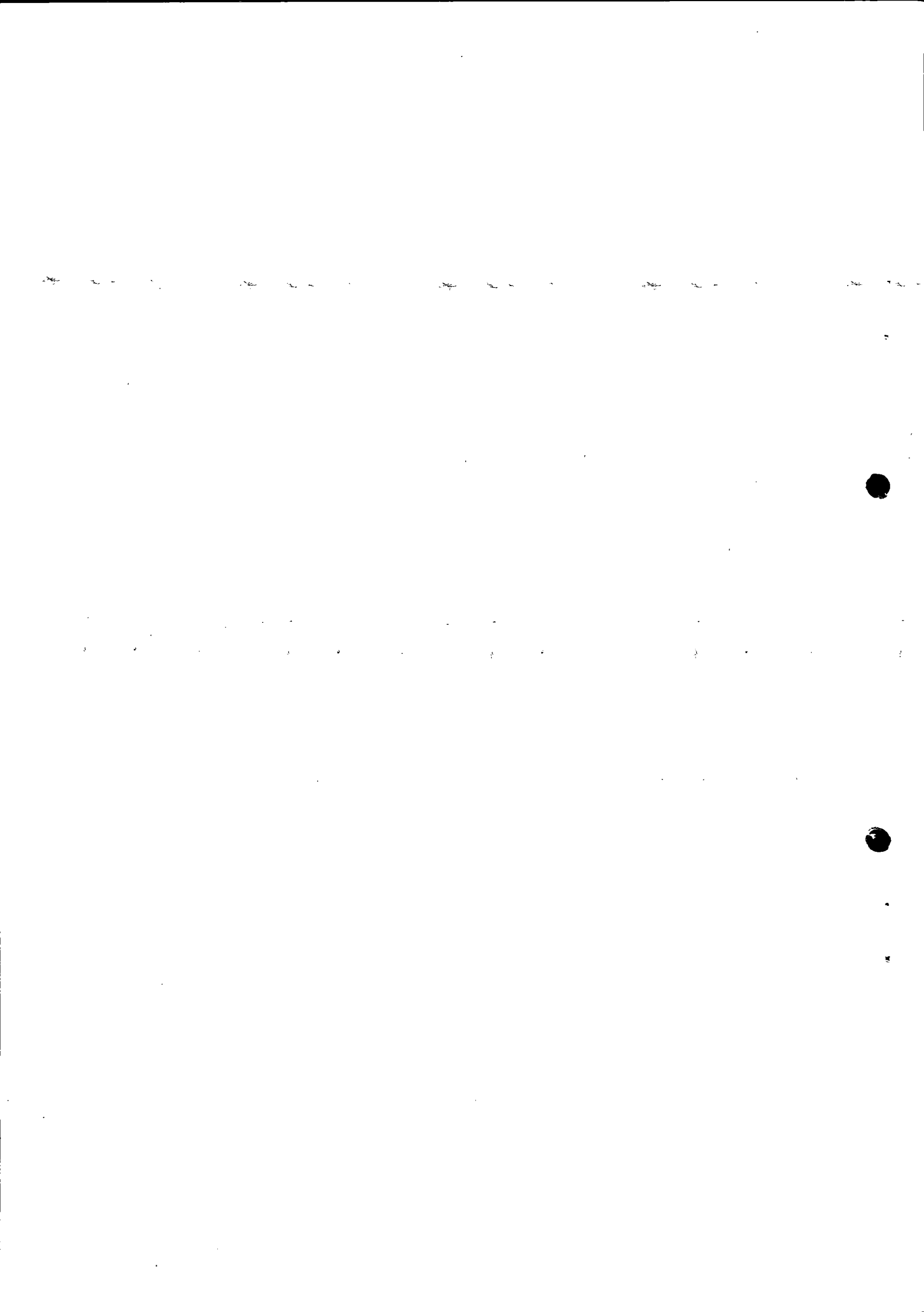


Fig. 1 - Extracto das Cartas Militares nº 440 e nº 426 com a localização da Pedreira. (Fonte: EIA)

Justificação e Objectivos

A aquisição da propriedade alvo da presente análise esteve, fundamentalmente, relacionada com a existência de grandes quantidades de mármore no seu subsolo, como o comprova a existência de 4 pedreiras licenciadas no seu interior (até aqui exploradas por empresas distintas) e de cavidades/pesquisas e aterros de superfície que nunca foram licenciados. Actualmente, após a



aquisição de toda a propriedade e a transmissão das licenças das pedreiras dos antigos exploradores para o actual, a empresa confrontou-se com a situação de que as áreas licenciadas (superfície) das actuais pedreiras são, de forma individualizada, muito pequenas face à profundidade que as pedreiras já atingiram. É assim considerado, pelo proponente, necessário, no sentido de viabilizar a exploração, anexar outros terrenos contíguos às actuais áreas licenciadas.

Actualmente, a exploração da Pedreira "El-Rei n.º 2" permite explorar um mármore de cor creme e creme rosado para fins ornamentais, que irá destinar-se essencialmente à produção de blocos para comercialização no mercado externo e também nacional.

Descrição do Projecto

O Projecto em análise diz respeito à ampliação de uma pedreira em 149 770 m², ou seja, a área licenciada é actualmente de 110 895 m², resultando a ampliação num total de 260 665 m² após licenciamento, cujo projecto passará a incluir todos os elementos existentes na propriedade (3 pedreiras anteriormente licenciadas por outros exploradores, infra-estruturas de apoio, terrenos intervencionados e não recuperados e terrenos virgens). A totalidade da área passará a englobar três grandes áreas de exploração. A área a afectar ao projecto da pedreira El Rei n.º 2 (actual área licenciada + área de implantação), é constituída por diversas parcelas de terreno, uns afectos à actividade extractiva (devidamente licenciados), outros que foram intervencionados e abandonados (sem nunca estarem licenciados para a actividade extractiva) e ainda por terrenos que nunca foram alvo de exploração tendo sido abandonados das práticas agrícolas.

Estima-se que possa vir a ser implementada na pedreira uma capacidade extractiva média de cerca de 14.000 m³/ano e que a pedreira tenha uma vida útil de cerca de 70 anos.

A taxa de rendimento estima-se que ronda os 5% a 15% nos três primeiros pisos e no quarto atinja os 20%. Assim, perante estas condições a produção comercial prevista será de 2800 m³/ano.

A exploração processar-se-á a céu aberto, em fosso, através de degraus direitos. Haverá utilização de explosivos, pontualmente, para o desmonte de cabeças de mármore. Os explosivos são transportados até ao local, pela empresa fornecedora.

Na área de exploração existe uma vala de drenagem que funcionará, essencialmente, nos períodos de maior pluviosidade, no sentido de drenar as águas pluviais que ocorram na área de intervenção. Esta vala encaminha as águas para uma outra, de serventia a outras pedreiras do núcleo

3. ANÁLISE ESPECÍFICA

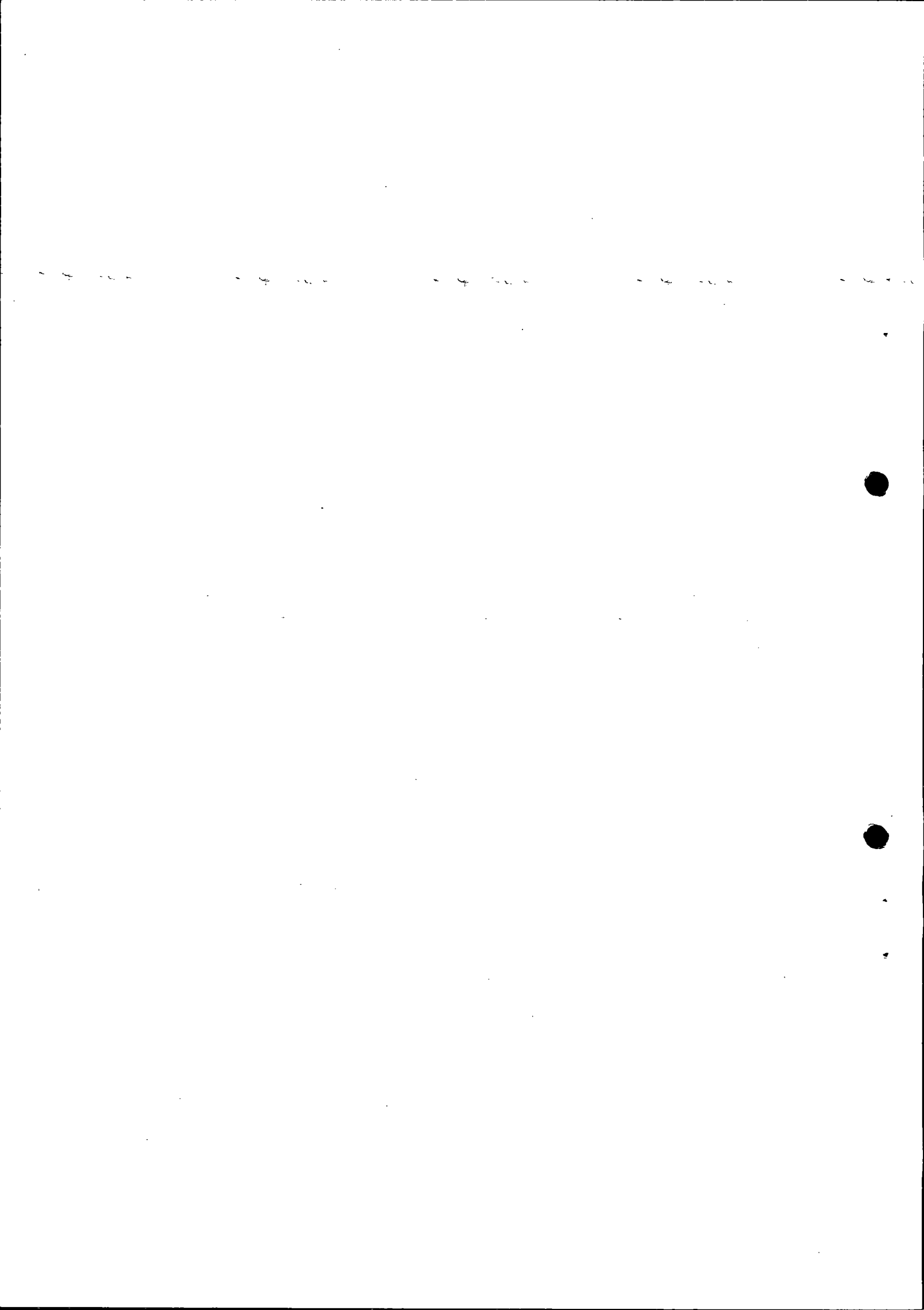
Relativamente à análise dos factores ambientais efectuada, tendo em conta a localização e tipologia do projecto, a CA considera importante salientar os seguintes aspectos:

Ordenamento do Território e Uso do Solo

De acordo com o que está definido no Plano Director Municipal de Vila Viçosa, mais concretamente nas Plantas de Condicionantes e de Ordenamento, verifica-se que a área em estudo localiza-se em "Área de Reserva para Aproveitamento de Mármore" e "Espaço de Indústria Extractiva", respectivamente. A Planta de Ordenamento enquadra, ainda, esta área como sendo uma área com elevado Interesse/Utilização Extractiva. O local em estudo não interfere com nenhuma área classificada em termos naturais, encontrando-se afastado do perímetro urbano sem influenciar negativamente a vida dos habitantes mais próximos.

A ampliação da pedreira "El-Rei n.º 2" localiza-se no interior da Área Cativeira da Zona dos Mármore (Estremoz - Borba - Vila Viçosa), sendo, portanto, regida por normas específicas e elaboradas de acordo com o contexto industrial existente, nomeadamente o Plano Regional de Ordenamento da Zona dos Mármore, PROZOM. De acordo com o definido neste plano, a área a licenciar para a pedreira em estudo insere-se na Unidade de Ordenamento 4 (UNOR 4), denominada "Lagoa". O definido para a UNOR 4, ainda não foi transposto para o Estudo Global e Plano de Pormenor, daí que o projecto não pode, nesta fase, seguir directrizes específicas que possam vir a ser delineadas para esta área.

Relativamente às figuras de ordenamento do território expressas nas suas Cartas de Condicionantes e de Ordenamento, verifica-se que o local em estudo não interfere com nenhuma área classificada em termos naturais, encontrando-se afastado do perímetro urbano sem influenciar negativamente a vida dos habitantes mais próximos. A pedreira encontra-se em "Área de Reserva para Aproveitamento de Mármore" e "Espaço de Indústria Extractiva",



respectivamente para cada uma das cartas referidas, pelo que se considera que não existe qualquer conflito no que se refere à compatibilização da actividade em presença, com os usos do solo definidos para o local e das condicionantes em termos de Reserva Agrícola e Ecológica Nacionais (RAN e REN).

Assim sendo, não serão expectáveis quaisquer impactes no ordenamento do território.

Sócio-economia

Em relação ao factor sócio-éconómia, o concelho de Vila Viçosa regista algumas perdas e envelhecimento populacional, cenário idêntico em quase toda a região do Alto Alentejo. O sector da indústria extractiva é um dos principais empregadores do concelho, com várias potencialidades ao nível do desenvolvimento de actividades económicas paralelas. De facto, o segundo sector económico mais importante do concelho é o turismo, recebendo Vila Viçosa anualmente cerca de 100.000 turistas. A agro-pecuária é ainda uma importante fonte de receitas para o concelho.

A crescente procura no mercado do mármore afigura-se como um factor da viabilidade desta empresa no concelho de Vila Viçosa e, conseqüentemente, na diversificação e fortalecimento da base económica local.

Com o licenciamento da ampliação desta pedreira serão criados 9 postos de trabalho, dos quais apenas um será a tempo parcial.

Na fase de preparação e de exploração, não é previsível a ocorrência de impactes negativos. Os impactes previstos com o projecto de pedreira são, genericamente, os seguintes:

- Criação/manutenção dos postos de trabalho, bem como aquisição de mais bens e serviços indispensáveis à actividade extractiva;
- Criação de riqueza na zona e aumento das exportações;
- Contribuição para consolidação de actividades tradicionais que já existiam associadas, nomeadamente indústria transformadora, sector da construção civil e obras públicas, que sustentam a actividade extractiva.

Deste modo, face ao exposto, os impactes durante estas fases, tanto para a freguesia de Bencatel, como para o próprio concelho de Vila Viçosa, são positivos significativos.

Na fase de desactivação são expectáveis impactes negativos e positivos. Com o encerramento da exploração, os impactes esperados serão essencialmente os seguintes:

- Extinção dos postos de trabalho actualmente existentes, directamente afectos à pedreira ou relacionados com outras actividades, nomeadamente com a indústria transformadora (negativo);
- Recursos humanos especializados que constituirão uma mais-valia, em termos de mão-de-obra qualificada para o sector, eventualmente desviados e colocados noutras empresas do concelho ou mesmo da região (positivo);
- Recuperação de toda a área afecta à extracção para outros usos, conforme o previsto no PARP (positivo).

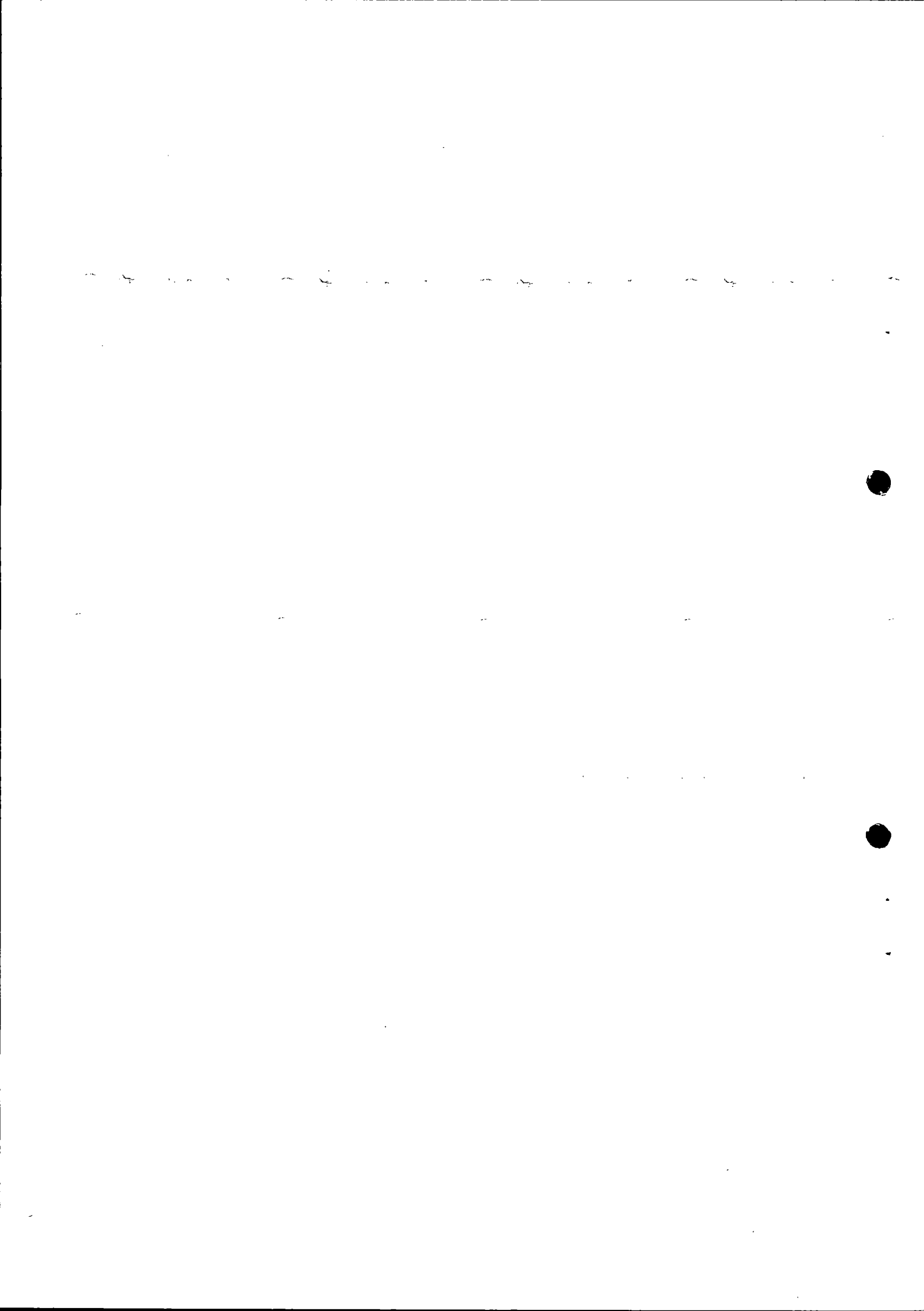
Ruído

Para efeitos de caracterização acústica da envolvente do projecto, foram considerados dois pontos receptores localizados em Bencatel, o aglomerado mais próximo da pedreira. Em cada um destes pontos foram efectuadas medições de ruído ambiente, verificando-se que, na ausência de actividade extractiva, os valores de Lden variam entre 46 e 51 dB(A) enquanto que os de Ln estão entre 38 e 49 dB(A).

São referidas como principais fontes sonoras a nível local, as actividades ligadas com a exploração de mármore e o tráfego rodoviário que circula nas rodovias locais.

Na ausência de classificação acústica por parte do município de Vila Viçosa, atendeu-se ao prescrito no ponto 3 do Art.11º do RGR, considerando-se como valores limite de exposição 63 dB(A) e 53 dB(A), para os indicadores Lden e Ln, respectivamente.

A avaliação de impactes na fase de exploração, foi efectuada com base na previsão dos níveis sonoros gerados numa pedreira com características semelhantes em termos de equipamentos/máquinas previstos e da topografia do local, concluindo-se que na bordadura da pedreira o valor de LAeq será da ordem dos 79 dB(A). A partir deste valor foram então estimados os níveis de ruído particular nos dois receptores em estudo localizados, respectivamente, a distâncias de 800 e 1000 m da pedreira.



Os resultados apresentados permitem antever que o impacto nos receptores avaliados será pouco significativo, dado que o projecto em análise não será responsável por acréscimos que levem ao incumprimento dos critérios de exposição máxima e de incomodidade fixados pela legislação.

Na visita ao local foram identificados mais dois receptores sensíveis não identificados no EIA. No entanto, o proponente justificou que estes não foram integrados, visto estarem, segundo o PROZOM, em área que é incompatível a ocupação do solo com qualquer tipo de estrutura permanente.

Qualidade do Ar

As principais fontes geradoras de poeiras para a atmosfera identificadas no núcleo em estudo resultam da actividade extractiva, da circulação de veículos e da acção do vento nas frentes de lavra.

No entanto, analisados os resultados das campanhas de medição, e comparados com a legislação, verificou-se que a concentração de poeiras obtida durante a campanha não ultrapassou o valor limite diário estabelecido para a protecção da saúde humana ($50 \mu\text{g}/\text{m}^3$), nem mesmo os $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$.

Na visita ao local foram identificados mais dois receptores sensíveis não identificados no EIA. No entanto, o proponente justificou que estes não foram integrados, visto estarem, segundo o PROZOM, em área que é incompatível a ocupação do solo com qualquer tipo de estrutura permanente.

Património Arqueológico

Para a caracterização da situação de referência, no que concerne ao descritor património, foram realizados trabalhos arqueológicos que decorreram de acordo com a metodologia preconizada pelo IGESPAR.

Durante a execução destes trabalhos não foram detectadas na área de incidência directa do projecto quaisquer ocorrências patrimoniais, passíveis de sofrer impactos directos negativos em consequência da exploração da pedreira. Para a fase de recuperação o EIA também considera previsível a ocorrência de quaisquer impactos sobre elementos patrimoniais.

O Plano de Pedreira permite compreender que as acções de «destapação» e de remoção de aterros se irão prolongar pelos primeiros 38 anos da exploração, pelo que a medida referente ao acompanhamento arqueológico deverá assim ser complementada por uma programação dos trabalhos que permita concentrar em vários períodos de tempo as acções que envolvam a mobilização do solo e que já se encontrem faseadas.

Para a fase de recuperação o EIA também não considera previsível a ocorrência de quaisquer impactos sobre elementos patrimoniais.

Recursos Hídricos

A área em estudo encontra-se na sub-bacia hidrográfica da ribeira do Luceférit, Bacia Hidrográfica do Rio Guadiana, não interferindo com qualquer linha de drenagem superficial.

Relativamente às águas subterrâneas, a pedreira localiza-se sobre o Sistema Aquífero de Estremoz-Cano, classificado com alto risco para contaminação. No entanto, o INAG considera que "*não estão previstas afectações negativas significativas*".

4. PLANO AMBIENTAL E DE RECUPERAÇÃO PAISAGÍSTICA (PARP) E PLANO DE DESACTIVAÇÃO

O PARP (constituindo em conjunto com o Plano de Lavra o Plano de Pedreira objecto de AIA), aborda os principais aspectos relativos à gestão ambiental da pedreira nas suas diversas fases ("construção", exploração e desactivação) ao longo dos 71 anos previstos para a laboração e a recuperação.

Pretende contemplar o acompanhamento da evolução prevista para o desenvolvimento do projecto com medidas preventivas e correctivas que minimizem os seus efeitos (em especial no coberto vegetal, na modelação do terreno e na qualidade visual da paisagem), contribuam para a exploração racional do recurso mineral e promovam a requalificação ambiental e a reconversão e integração paisagísticas da área de intervenção. São referidas, sucintamente, questões e medidas relativas a: clima, solos, recursos hídricos, vegetação, fauna, processos geofísicos, resíduos, paisagem; sócio-economia, ordenamento do território e impactos residuais.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100



A recuperação paisagística proposta visa produzir um enquadramento inicial limitado da exploração (cortinas arbóreas ao longo da Estrada Nacional) e tem como objectivos finais a reconversão da área do projecto no sentido de a integrar na paisagem envolvente, recorrendo à modelação do terreno e à instalação da vegetação (plantação de olival e sementeira de prado).

Assim, em linhas muito gerais, o PARP prevê, no final: o enchimento com águas pluviais das cavidades resultantes da extração; a remoção das escombreyras; a regularização, preparação e revegetação do terreno (cortinas arbóreas, olival e prado). Ao longo da exploração, deverá ser dada particular atenção a aspectos como a gestão de resíduos, as emissões de ruído e de poeiras, drenagem e a correcta organização do espaço funcional.

As medidas propostas no PARP, a adoptar durante a vida útil da pedreira e após o seu encerramento, são as seguintes:

Fase I (até ao 3.º ano):

- Vedação com blocos no limite da área de exploração;
- Plantação de cortina arbórea com *Cupressocyparis leylandii*;
- Vedação metálica no limite da propriedade.

Fase II e fase III, (do 4.º ao 15 anos e do 16.º ao 30.º ano):

- Sementeira da pargas;
- Vedação com blocos (cont.);
- Cumprimento do plano de manutenção.

Fase IV e final (71 anos):

- Modelação de terreno;
- Vedação com blocos (cont.);
- Plantação de olival;
- Sementeiras das áreas indicadas no plano de sementeira;
- Manutenção;
- Desactivação.
- Monitorização

O PARP, sem prejuízo das medidas ambientais estabelecidas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA), poderá em qualquer altura ser revisto, se a lavra assim o justificar. Aquando da publicação do Plano de Pormenor para a Unidade de Ordenamento (UNOR 4), prevista no Plano de Ordenamento do Território da Zona dos Mármorez (PROZOM), onde o projecto se pretende implantar, o Plano de Pedreira terá de ser, forçosamente, revisto (ajustando-se às soluções conjuntas que vierem a ser preconizadas para as lavras e recuperações integradas do respectivo núcleo de exploração).

5. CONSULTA PÚBLICA

Dado que o projecto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 4.º, n.º 2, decorreu durante 45 dias úteis de 28 de Dezembro de 2007 a 29 de Fevereiro de 2008.

Durante o período de consulta pública não foram recebidos quaisquer comentários relativos ao projecto e ao Estudo de Impacte Ambiental.

6. CONCLUSÃO

Da análise efectuada pode-se concluir que os impactes negativos associados ao desenvolvimento do projecto, são globalmente pouco significativos e de magnitude reduzida. A implementação das medidas de minimização constantes no presente parecer permitirão reduzir a magnitude dos impactes negativos identificados.



Assim, a CA propõe a emissão de parecer favorável, que deverá ser condicionado:

- Aquando da publicação do Plano de Pormenor para a UNOR 4, ajustar o Plano de Pedreira às soluções conjuntas previstas para as lavras integradas do respectivo núcleo onde a pedreira se irá integrar.
- À implementação do PARP, conforme definido e apresentado no Plano de Pedreira, nos elementos constantes do Aditamento ao EIA e das medidas de minimização com reflexos no PARP.
- Ao cumprimento das medidas de minimização e dos programas de monitorização apresentados no presente parecer.
- À apresentação dos Relatórios de Monitorização à Autoridade de AIA, respeitando a estrutura prevista no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

7. ELEMENTOS A APRESENTAR EM FASE DE LICENCIAMENTO

O Plano de Pedreira deverá apresentar, no respectivo PARP: peças desenhadas reformuladas, traduzindo as medidas adicionais referidas (nomeadamente no plano geral e nos planos de plantação e de sementeira) e corrigindo a modelação do terreno (designadamente, no plano de modelação do terreno, que deverá apresentar as curvas de nível e as cotas previstas após a remoção das escombrelas e regularização das superfícies); um caderno de encargos devidamente actualizado, com os elementos constantes do Aditamento referido e das medidas ambientais adicionais ao PARP, contemplando todos os fornecimentos de materiais e trabalhos necessários à concretização das operações e medidas estabelecidas, assim como as respectivas medições e orçamentos, estes adequados aos valores de mercado à data do licenciamento.

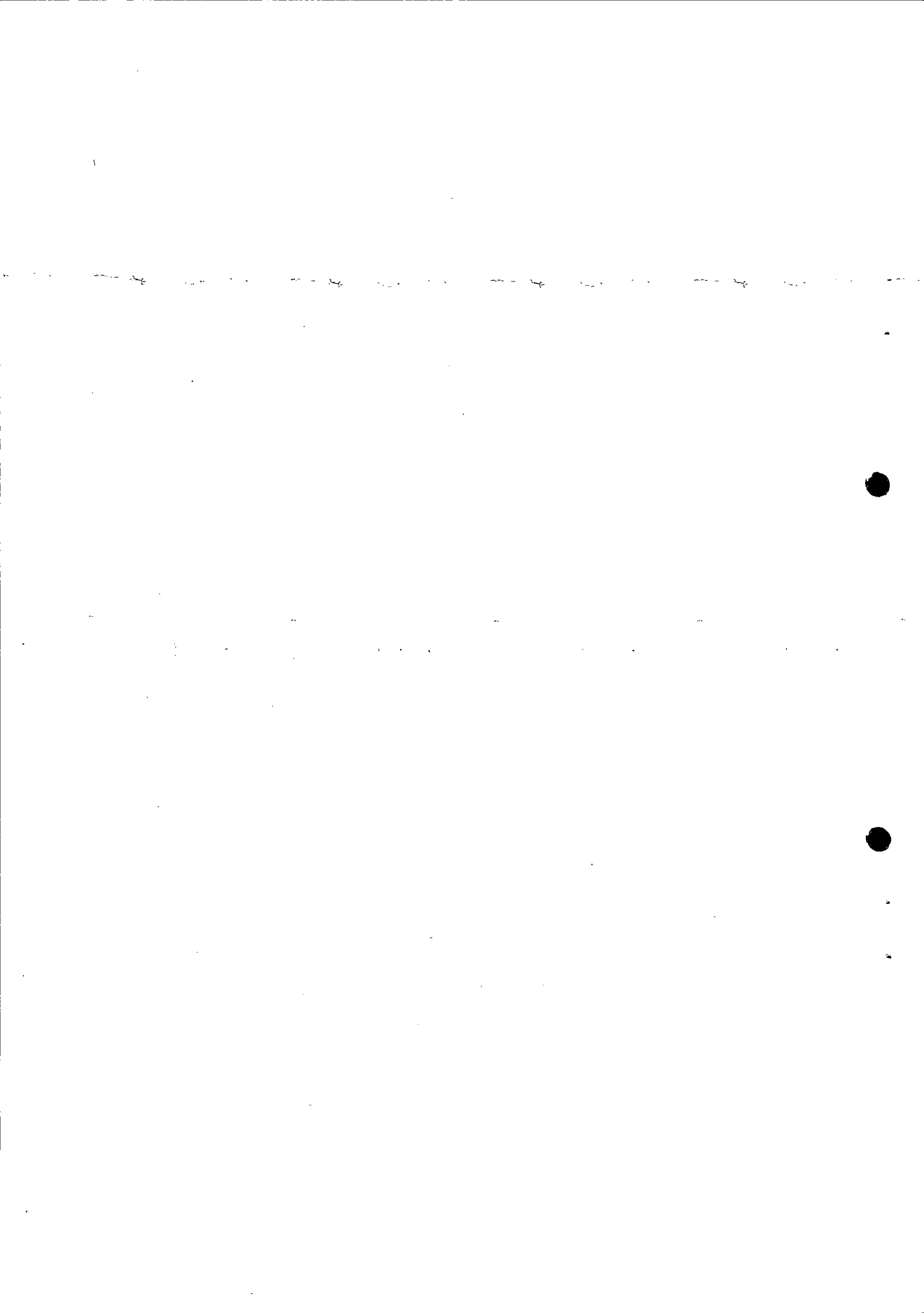
Deverá, também, ser disponibilizada a informação necessária para o cálculo da caução, prevista no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 12 de Outubro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2008, de 6 de Outubro.

Deverá ainda ser apresentado um cronograma detalhado para cada uma das fases do projecto, onde constem as acções previstas no Plano de Lavra, em articulação com o PARP e as medidas da DIA, contemplando, nomeadamente, as diversas fases de exploração e de gestão de aterros/escombrelas (incluindo a remoção de todos os aterros, prevista nas plantas e textos do PARP), e todas as operações e medidas de gestão ambiental e de recuperação paisagística.

8. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Fase de preparação

1. Promover a decapagem da camada superior de terra viva nas áreas a explorar ou a afectar (numa espessura média de 20 cm), que deverá ser depositada (sem ser compactada) em pargas apropriadas, em zonas previamente definidas para o efeito. Estas terras serão posteriormente utilizadas na Recuperação e Integração Paisagística da área explorada;
2. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos;
3. Acompanhamento arqueológico das principais acções que impliquem revolvimento ou remoção do solo;
4. Todas as acções com impacte no solo deverão ser executadas no início do faseamento de cada lavra e devendo igualmente ser previstas em cronograma de forma a concentrar o acompanhamento arqueológico, se possível num único momento e em toda a área de intervenção;
5. O arqueólogo responsável pelo acompanhamento da obra deverá ainda realizar a prospecção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra, como áreas de depósito, áreas de empréstimo, acessos e outras áreas, caso estas não se integrem na área a licenciar.
6. Reforçar cortina arbórea ao longo da Estrada Nacional, através da plantação adicional de árvores e arbustos (de espécies das formações vegetais características da zona), no espaço disponível na zona de protecção à Estrada Nacional.
7. Efectuar sementeira em pargas, na altura própria, sempre que se proceda a decapagem e armazenamento de terras, bem como à sua conservação periódica.
8. Efectuar plantação de cortina arbórea e arbustiva ao longo dos limites da pedreira, através da plantação adicional de árvores e arbustos (de espécies das formações vegetais características da zona e de outras espécies pioneiras bem adaptadas às condições locais), no espaço



disponível da zona de protecção ao caminho municipal e da zona de protecção a prédios vizinhos.

9. Realizar acções de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores relativamente às acções susceptíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos.

Fase de Exploração

10. Evitar a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo;
11. Confinar as acções respeitantes à exploração ao menor espaço possível, limitando as áreas de intervenção para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, as zonas limítrofes;
12. Definir, clara e antecipadamente, os locais de deposição dos *stocks* de materiais, da terra viva decapada (pargas) e dos depósitos de estéreis, e respectivos percursos entre estes e as áreas de depósito final;
13. Evitar deposição de materiais junto a arruamentos e arribas;
14. Transportar e depositar os estéreis o mais rapidamente possível para as áreas a modelar definitivamente, evitando a permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira;
15. Armazenar a terra vegetal em pargas com altura média de 2,0 m, coroamento côncavo e cerca de 30 cm de largura;
16. Limpar e verificar regularmente dos órgãos de drenagem;
17. Efectuar decantação do efluente líquido, para recirculação no processo produtivo;

Gestão de resíduos

18. Armazenar em recipientes fechados e em locais impermeabilizados os óleos ou outros líquidos potencialmente poluentes;
19. Acondicionar e armazenar os resíduos sólidos e líquidos em contentores próprios e encaminhá-los para destino final adequado;
20. Efectuar a remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (fossas sépticas, tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final adequado;
21. Caso seja detectada contaminação por hidrocarbonetos, proceder à recolha e tratamento das águas contaminadas.

Acessos

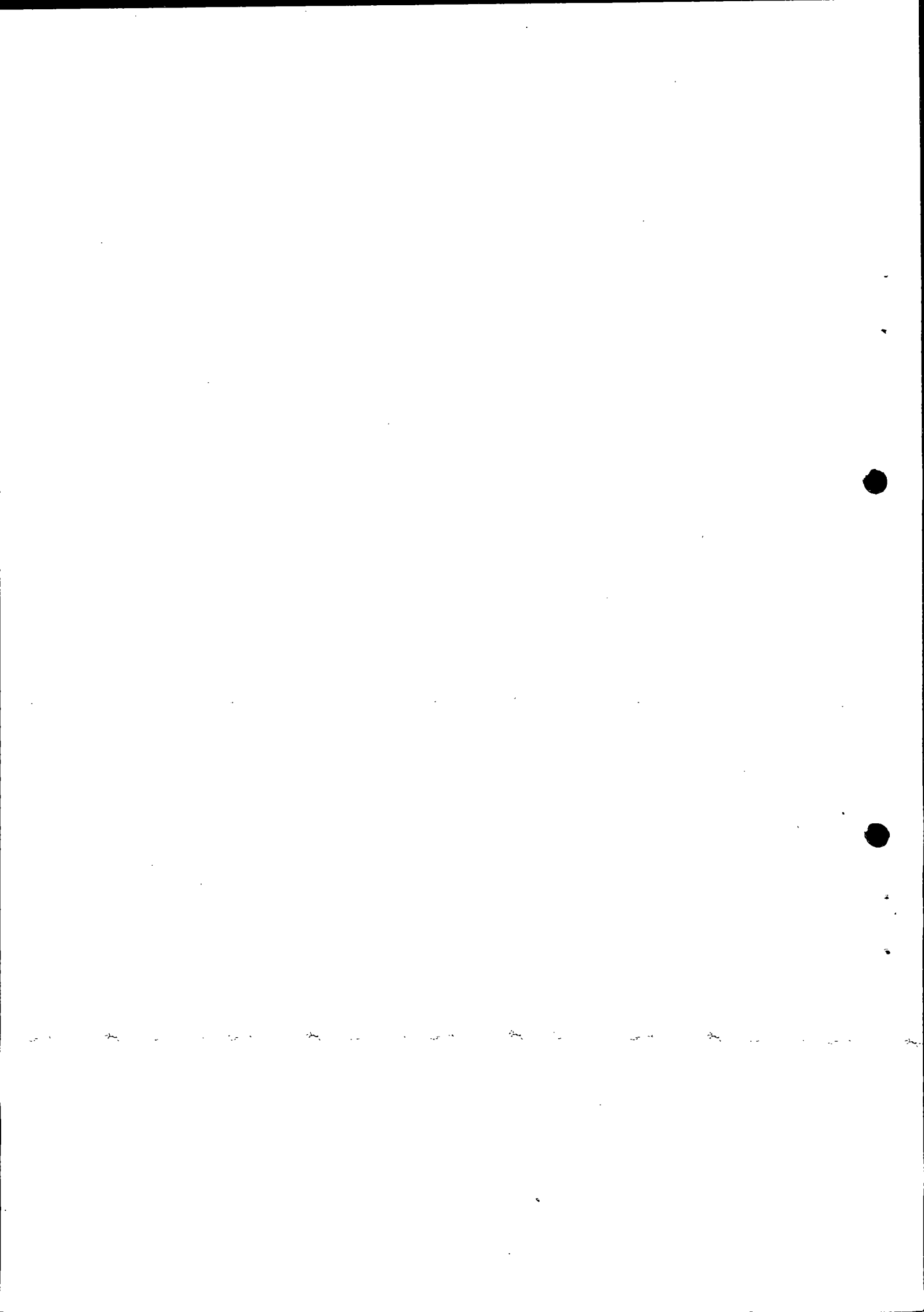
22. Aspergir as vias de circulação não asfaltadas nos dias secos e ventosos, e sempre que necessário;
23. Proceder à pavimentação provisória das vias internas do local das obras, de forma a evitar o levantamento de poeiras através da circulação de veículos e maquinaria.
24. Instalar dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.

Equipamentos

25. Recorrer a equipamentos que respeitem as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença;
26. Evitar a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;
27. Utilizar captador de poeiras;
28. Substituir, sempre que possível, por máquinas de fio diamantado das operações de taqueio com explosivo e dos martelos pneumáticos, equipamento menos ruidoso;
29. Efectuar manutenção periódica dos equipamentos e maquinaria, de forma a prevenir derrames. Os trabalhos de reparação e lubrificação dos equipamentos mecânicos terrestres devem ser efectuados em oficinas especializadas ou em local no interior da instalação desde que coberto, impermeabilizado, dotado de drenagem e bacia de retenção;

Circulação de Veículos

30. Garantir que o transporte de materiais se efectua de forma acondicionada;
31. Limitar as zonas de circulação na envolvente das explorações de modo a evitar a compactação dos terrenos limítrofes;
32. A saída de veículos para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afectação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos;
33. Instalar dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.



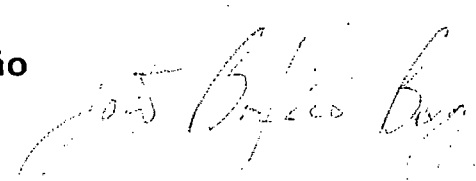
Fase de desactivação

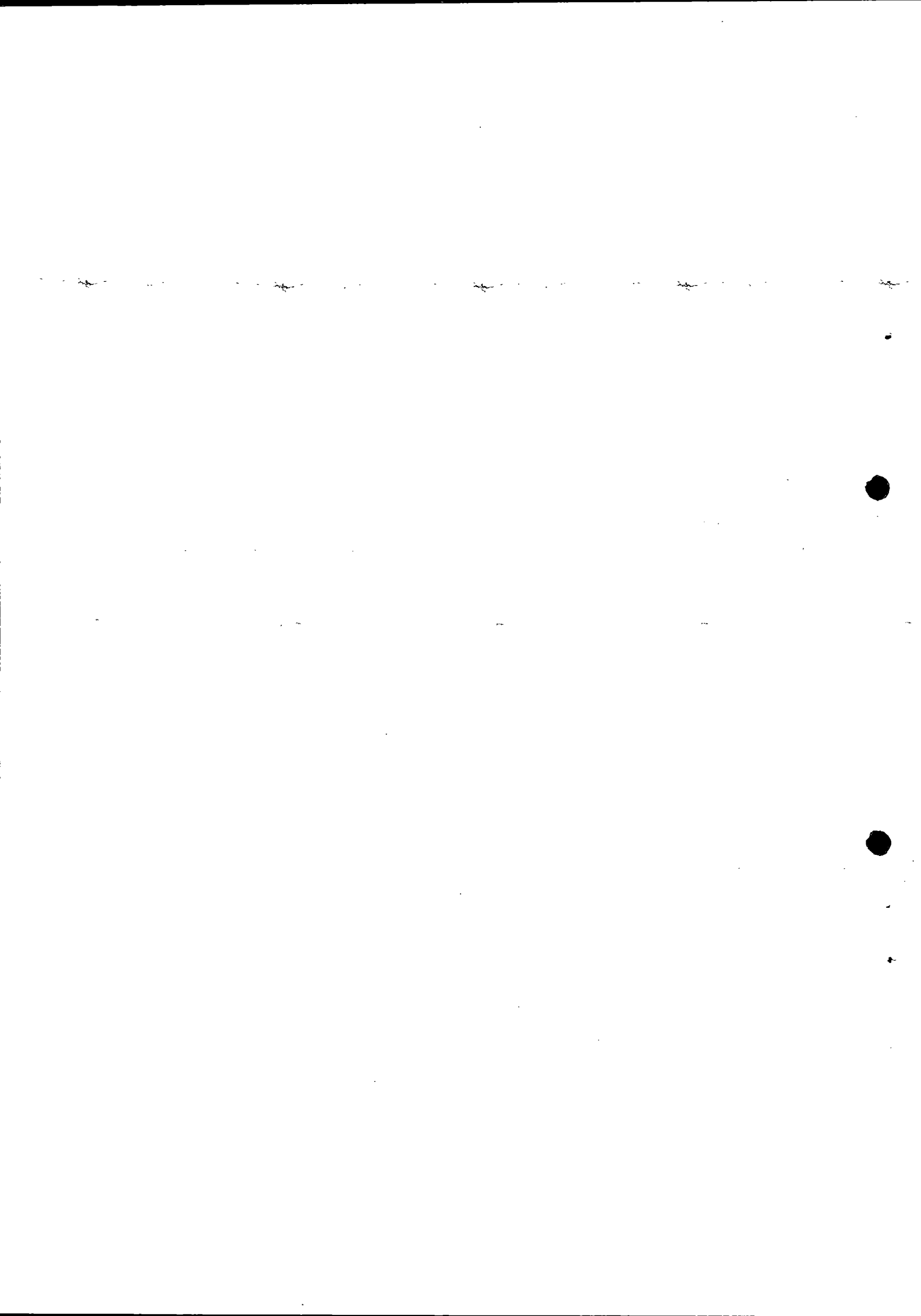
34. Após o final da exploração, proceder à limpeza, regularização, modelação (incluindo remoção dos aterros / escombros remanescentes, cujos materiais ainda não tenham sido removidos para a ADC ou não tenham tido outro destino adequado) e à mobilização do terreno de todas as áreas anteriormente intervencionadas, à excepção das cortas, vala de drenagem e caminhos; ao espalhamento de terra viva e fertilização nas superfícies a plantar e semear; à sementeira de prado em todas as áreas acima referidas, sendo esta sementeira facultativa apenas na área de olival.
35. Após o final da exploração, plantação de vegetação ripícola ao longo da vala de drenagem.
36. Garantir que todas as áreas afectadas pelas actividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas, de acordo com o PARP definido, procedendo aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.
37. Efectuar o desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado;

9. PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

DESCRITOR	QUALIDADE DO AR
Parâmetros a Avaliar	PM10
Locais de Amostragem	Envolvente da área da pedreira, junto ao PE1 identificado no EIA
Frequência e Período de Amostragem	Primeiro Ano: 14 % do ano no período de laboração Anos Seguintes: caso os resultados do primeiro ano não chegarem a atingir 60% do valor limite, repetir medições ao fim de 5 anos. Caso este limite seja ultrapassado, as medições terão de ser anuais
Crítérios e Avaliação do Desempenho	D.L. N.º 111/2002, de 16 de Abril
Medidas a Implementar em caso de Desvio	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Limite e controlo da velocidade de circulação no acesso e no interior da área de intervenção do projecto; ▪ Regularização do acesso à área, aplicando uma camada de asfalto betuminoso.
Duração	Vida Útil do Projecto

DESCRITOR	RUÍDO
Indicadores	L_d , L_{den} (diurno, entardecer e nocturno), L_n
Locais de Amostragem	Envolvente da área da pedreira, junto ao PB1 e PB2. Consoante os resultados obtidos nas campanhas de monitorização, poderão ser definidos novos locais de amostragem.
Frequência de Amostragem	Bienal e sempre que houver reclamações
Crítérios e Avaliação do Desempenho	D.L. N.º 9/2007, de 17 de Janeiro
Medidas a Implementar em caso de Desvio	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reavaliação do equipamento utilizado e/ou das técnicas de desmonte ▪ Implementação de barreiras acústicas ▪ Revisão da alocação espacial e temporal de meios e da organização espacial da área de intervenção.
Duração	Vida útil do projecto

A Comissão






Ministério da
Agricultura,
de Desenvolvimento
Rural e das Pescas



DGRF
Direcção-Geral dos Recursos Florestais

APA - Agência Portuguesa do Ambiente		
<input type="checkbox"/> DE	<input type="checkbox"/> SGR	<input type="checkbox"/> FICOLP
ASSIGNATURA		
<input type="checkbox"/> IFA	<input type="checkbox"/> GARA	<input type="checkbox"/> GERA
<input type="checkbox"/> INCAR	<input type="checkbox"/> GALS	<input type="checkbox"/> GTC
<input type="checkbox"/> DALA	<input type="checkbox"/> GUR	<input type="checkbox"/> GUR
<input type="checkbox"/> DUSA	<input type="checkbox"/> GURFF	<input type="checkbox"/> GURIA
<input type="checkbox"/> OUTROS: 014.768		

TELECÓPIA (TELECOPY)

Para: Ex.ºmo Senhor Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente
(To)

Fax n.º: 21 471 90 74

De: Direcção de Serviços de Gestão do Património Florestal
(From)

Fax n.º: 21 312 49 89

N.º de páginas: 2
(No. of pages)

Mensagem n.º: DSGPF
(Message n.º) 32

Data:
(Date)

13. MAR. 2008

Assunto: " Processo de AIA - Ampliação da Pedreira El Rei nº2 "
(Subject)

Após análise do Resumo Não Técnico do EIA relativo ao projecto de ampliação da Pedreira El Rei nº 2, ao qual diz respeito o vosso ofício APA OF. 001157, de 23.01.2008, informamos do seguinte:

1 - É referido que a vegetação na área a afectar à exploração encontra-se num estado de degradação elevando, consequência de longos anos de intervenção humana e essencialmente devido às diversas indústrias extractivas na envolvente. Daí acharmos importante que o Plano Ambiental de Recuperação Paisagística deveria ser mais explícito quanto ao futuro revestimento vegetal, pelo que sugerimos a arborização com espécies com origem em semente certificada de proveniência adequada a esse local.

2 - Caso se venha a verificar a existência de sobreiros e/ou de azinheiras, mesmo que isoladas, o corte de exemplares destas espécies deve prévia e obrigatoriamente cumprir com o determinado no Decreto-Lei nº 169/2001, de 25 de Maio com as alterações introduzidas pela Decreto-Lei nº 155/2004, de 30 de Junho.

4 - Devem ser tomadas em consideração as várias medidas constantes do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho - medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios -, em especial:

- para garantir a protecção contra incêndios das áreas envolventes, na área circundante à área de actividade extractiva, deverá ser constituída uma faixa de gestão de combustível

DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

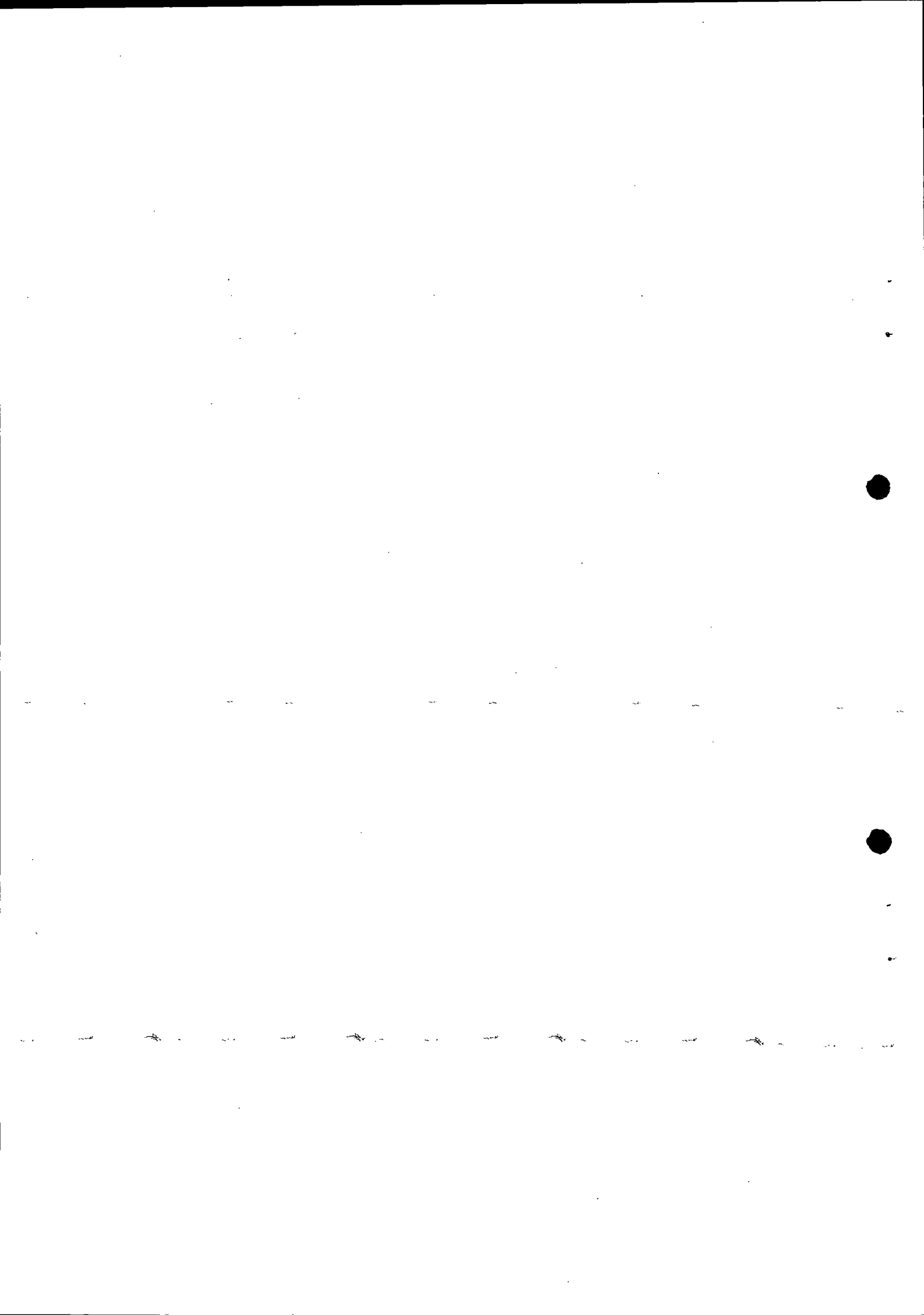
SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28, 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@dgrf.min-agricultura.pt
www.dgrf.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO FLORESTAL
Avenida João Crisóstomo, 28, 1069-040 Lisboa
☎ +351.213 124 958 ☎ +351. 213 12 4 989
adelalde.germano@dgrf.min-agricultura.pt

NIPC
600077853

Eng.º João Borja

Lisboa, 13 de Março de 2008





Ministério da
Agricultura,
Desenvolvimento
Rural e Pesca



DGRF

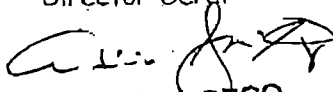
Direcção-Geral dos Recursos Florestais

(através da criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, por corte ou remoção) em todo o perímetro da zona da pedra, com largura mínima de 100 metros e interior a esta;

- ao longo dos caminhos, onde deverá ser feita a gestão do combustível numa faixa lateral de terreno confinante numa largura não inferior a 10 metros.

Com os melhores cumprimentos,

Director-Geral


ANTÓNIO JOSÉ REGO

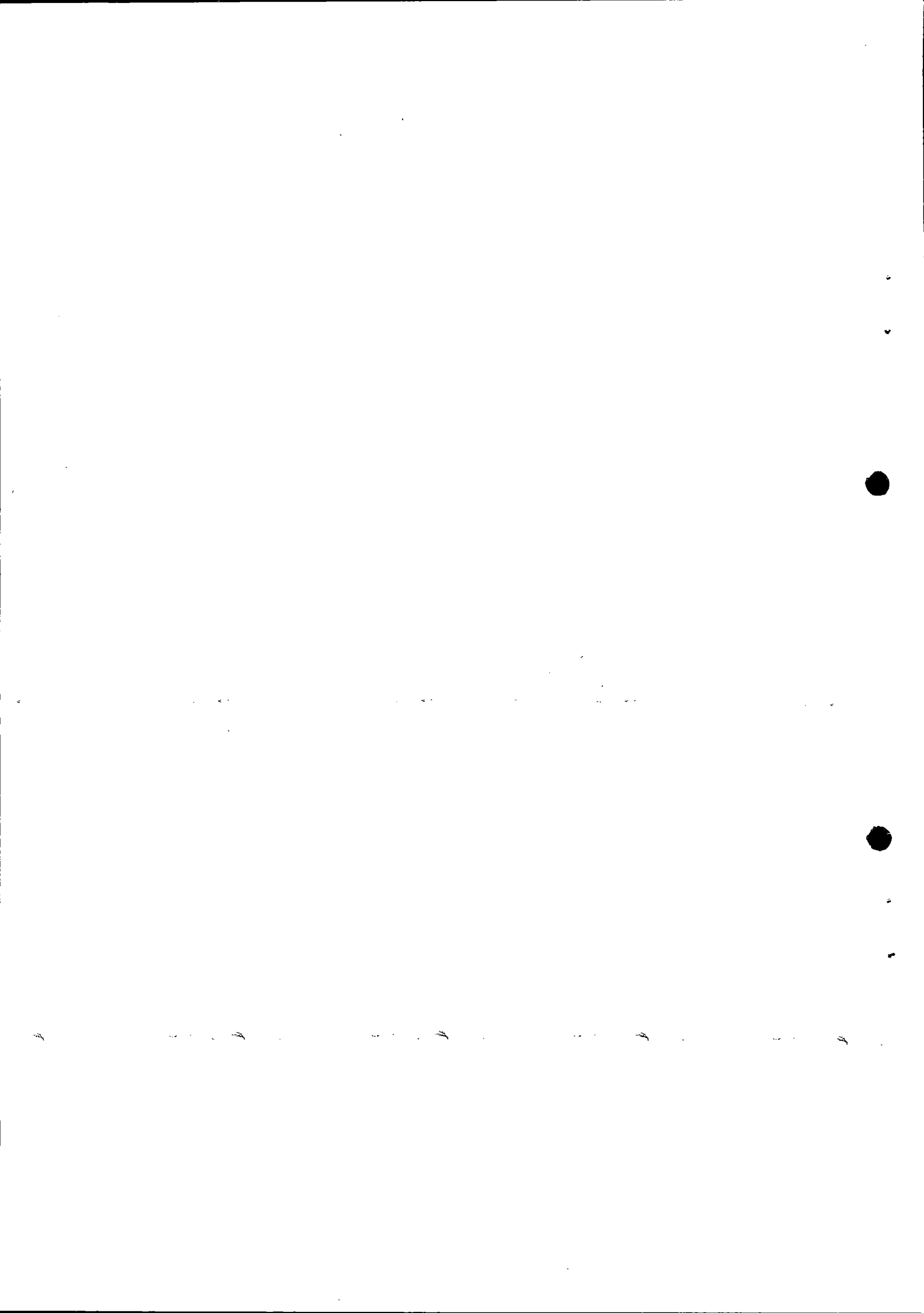
AA/AA

DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS FLORESTAIS

SEDE
Av. João Crisóstomo, 26-28. 1069-040 LISBOA, Portugal
☎ +351.21 312 4800 ☎ +351.21 312 4980
info@dgrf.min-agricultura.pt
www.dgrf.min-agricultura.pt

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO
FLORESTAL
Avenida João Crisóstomo, 28, 1069-040 Lisboa
☎ +351.213 124 958 ☎ +351. 213 12 4 989
adelaide.germano@dgrf.min-agricultura.pt

NIPC
600077853





Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P.

Gabinete da Vice-Presidente

APA - Agência Portuguesa do Ambiente			
<input type="checkbox"/> DG	<input type="checkbox"/> DGGP	<input type="checkbox"/> DGGM	<input type="checkbox"/> DGGC/DP
ASSISTÊNCIA			
<input type="checkbox"/> DIT	<input type="checkbox"/> DIT-2	<input type="checkbox"/> DIT-3	<input type="checkbox"/> DIT-4
<input type="checkbox"/> DIT-5	<input type="checkbox"/> DIT-6	<input type="checkbox"/> DIT-7	<input type="checkbox"/> DIT-8
<input type="checkbox"/> DIT-9	<input type="checkbox"/> DIT-10	<input type="checkbox"/> DIT-11	<input type="checkbox"/> DIT-12
<input type="checkbox"/> DIT-13	<input type="checkbox"/> DIT-14	<input type="checkbox"/> DIT-15	<input type="checkbox"/> DIT-16
<input type="checkbox"/> DIT-17	<input type="checkbox"/> DIT-18	<input type="checkbox"/> DIT-19	<input type="checkbox"/> DIT-20
<input type="checkbox"/> OUTROS:			

Exmo. Senhor
 Professor António Gonçalves Henriques
 Digno. Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente

Rua da Murgueira, n.º 9-9A - Zambujal
 Apartado 7585
 2611- 865 AMADORA

Sua referência
 Ofício Circular 08/GAIA
 Refa. APA OF. 001157

Sua comunicação de
 2008 01 23

Nossa referência

Data

ASSUNTO: Processo de Avaliação de Impacte Ambiental nº 1770

Projecto: "Ampliação da Pedreira El Rei nº 2"
Pedido de Parecer.

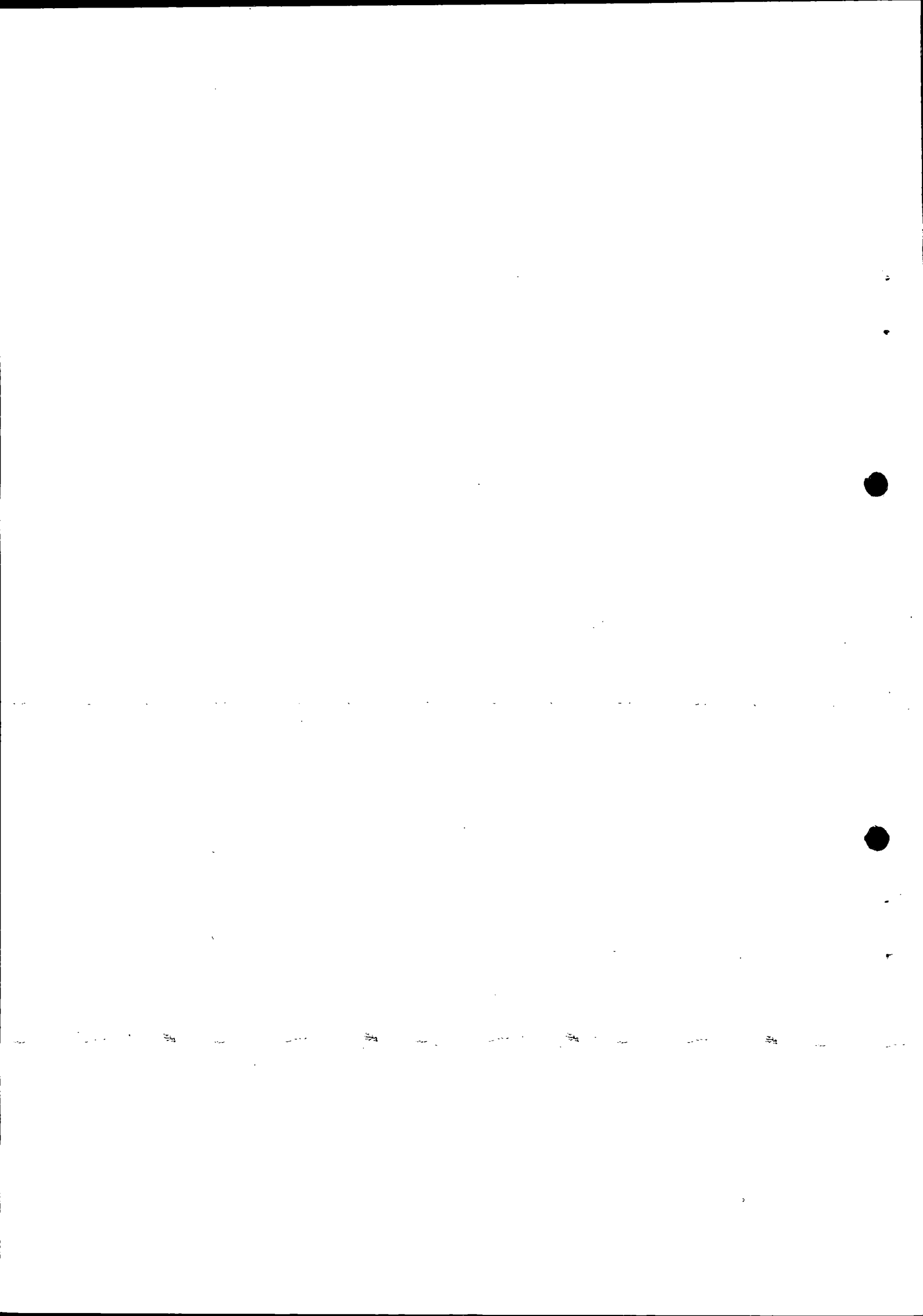
Na sequência do ofício de V. Exa. supra mencionado, relativo ao Processo de Avaliação de Impacte Ambiental nº 1770 do Projecto: *"Ampliação da Pedreira El Rei nº 2"*, junto se envia o respectivo parecer desta instituição.

Com os melhores cumprimentos,

Teresa Ponce de Leão
 Vice-Presidente

Anexo: o mencionado.

*Eng.º João Borges
 Vice-Diretor
 2008.04.04*



INETI

INSTITUTO NACIONAL DE ENGENHARIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, IP

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Ofício refa. APA OF. 001157 de 08.01.23

Processo de Avaliação de Impacte Ambiental nº 1770

Projecto: "Ampliação da Pedreira EI Rei nº.2"

Descritor Geologia

Responsável: Dr. Paulo Alves

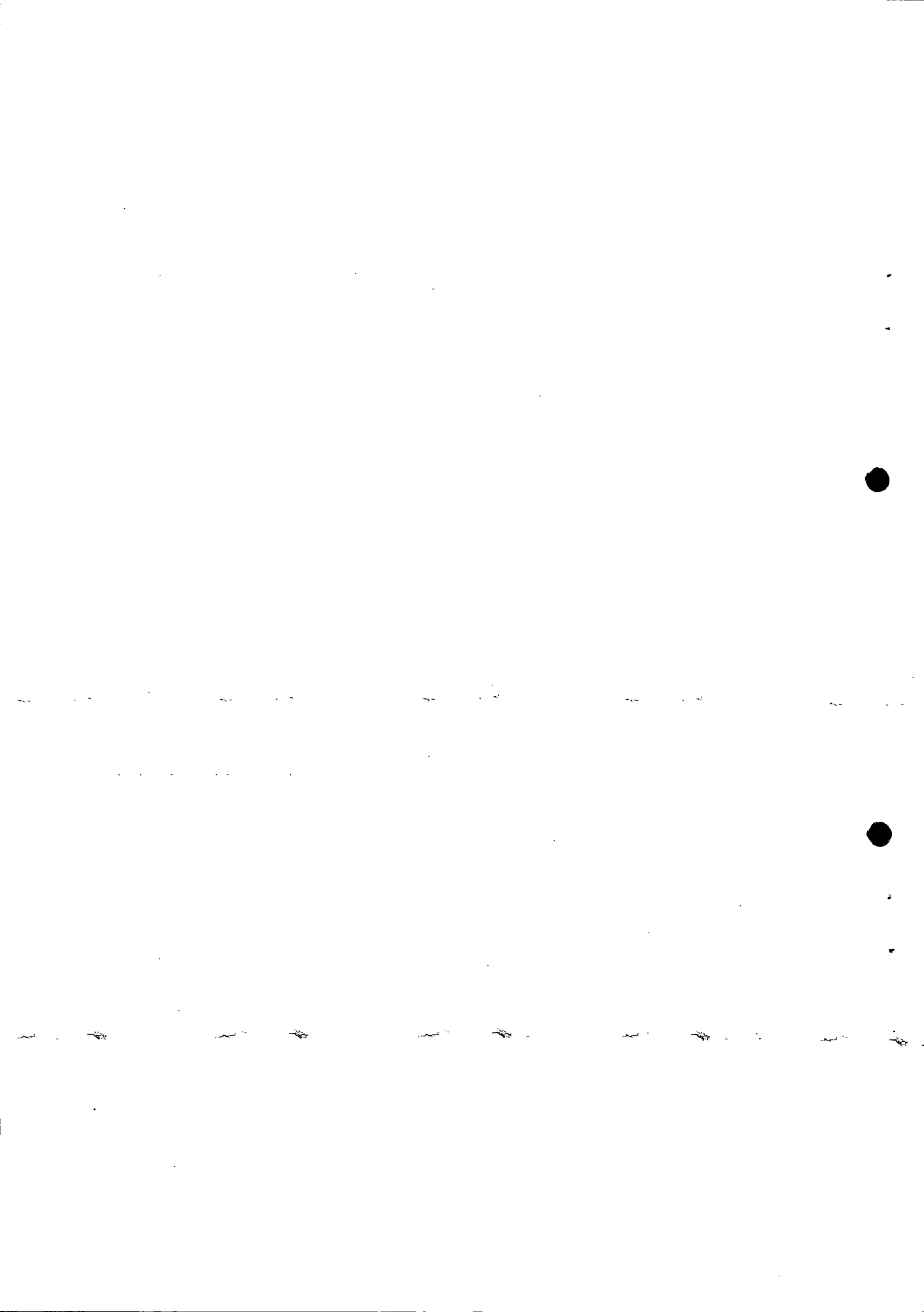
Descritor Hidrogeologia

Responsável: Dra. Carla Midões

Descritor Recursos Minerais

Responsável: Dr. Jorge Carvalho

Março/2008



PARECER

Descritor Geologia

É de indicar que no EIA em causa são apresentados de forma francamente correcta praticamente todos os assuntos incluídos no descritor Geologia.

Apenas se recomendaria que as referências bibliográficas fossem devidamente incluídas no Capítulo 10 (Bibliografia); salienta-se este assunto porque indicar ao longo do texto referências como *Carvalhosa et al (1987)*, *Mata & Munhá (1985)*, *Manupella et al (1994)*, *Oliveira (1984)*, *Piçarra et al (1993)*, *Piçarra & Le Menn (1993)* mas não as apresentar na bibliografia final, não indica de que trabalhos efectivamente se trata.

Descritor Hidrogeologia

A caracterização da situação de referência da Hidrogeologia, está muito genérica não sendo apresentados dados concretos do local, relativos à posição do nível freático, tendência preferencial de escoamento subterrâneo, análises físico-químicas para caracterização dos aspectos qualitativo das águas subterrâneas.

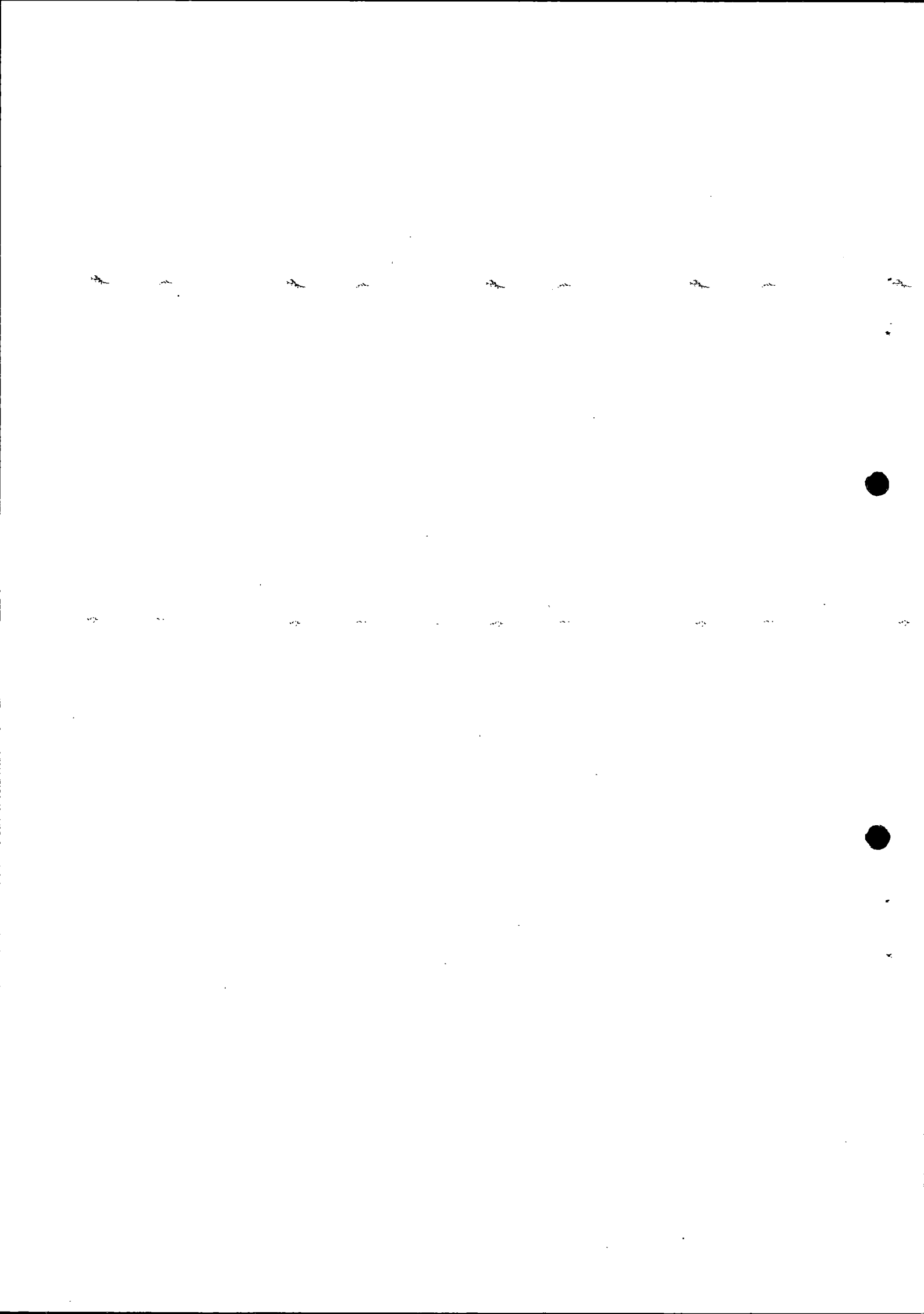
No que se refere a este descritor as referências bibliográficas no texto do EIA não aparecem no capítulo 10. BIBLIOGRAFIA. Para além disso são feitas menções cujos autores não são citados.

Verifica-se ainda que a consulta incorrecta de vários documentos conduziu à citação de informação completamente contraditório, uma vez que foi retirada de diferentes contextos, por exemplo:

- na página 114 é dito que: "Num levantamento preliminar da situação, em vários trabalhos de campo realizados no âmbito do Estudo dos Recursos Hídricos Subterrâneos do Alentejo (ERHSA), constatou-se que as actividades extractiva e transformadora de pedras naturais não causam contaminação na água."
- na página 117 é dito que: "De acordo com o estudo referente à cartografia temática para o Anticlinal, verifica-se que a indústria extractiva é uma das principais fontes de poluição do sistema aquífero A4 Estremoz – Cano, bastante vulnerável."

A caracterização hidrogeológica denota a falta de trabalho de campo.

No que se refere às águas subterrâneas (AS) os impactes negativos estão subavaliados, uma vez que de acordo com as previsões da profundidade a atingir nas áreas de exploração (21 m e 39.5 m), esta ultrapassa largamente o nível freático no local da pedreira El - Rei. Este facto irá conduzir à necessidade de efectuar extracção de água do fundo da pedreira que provocará o rebaixamento do nível de água. Consequentemente haverá uma diminuição da produtividade de furos, poços e nascente que se encontrem nas imediações.



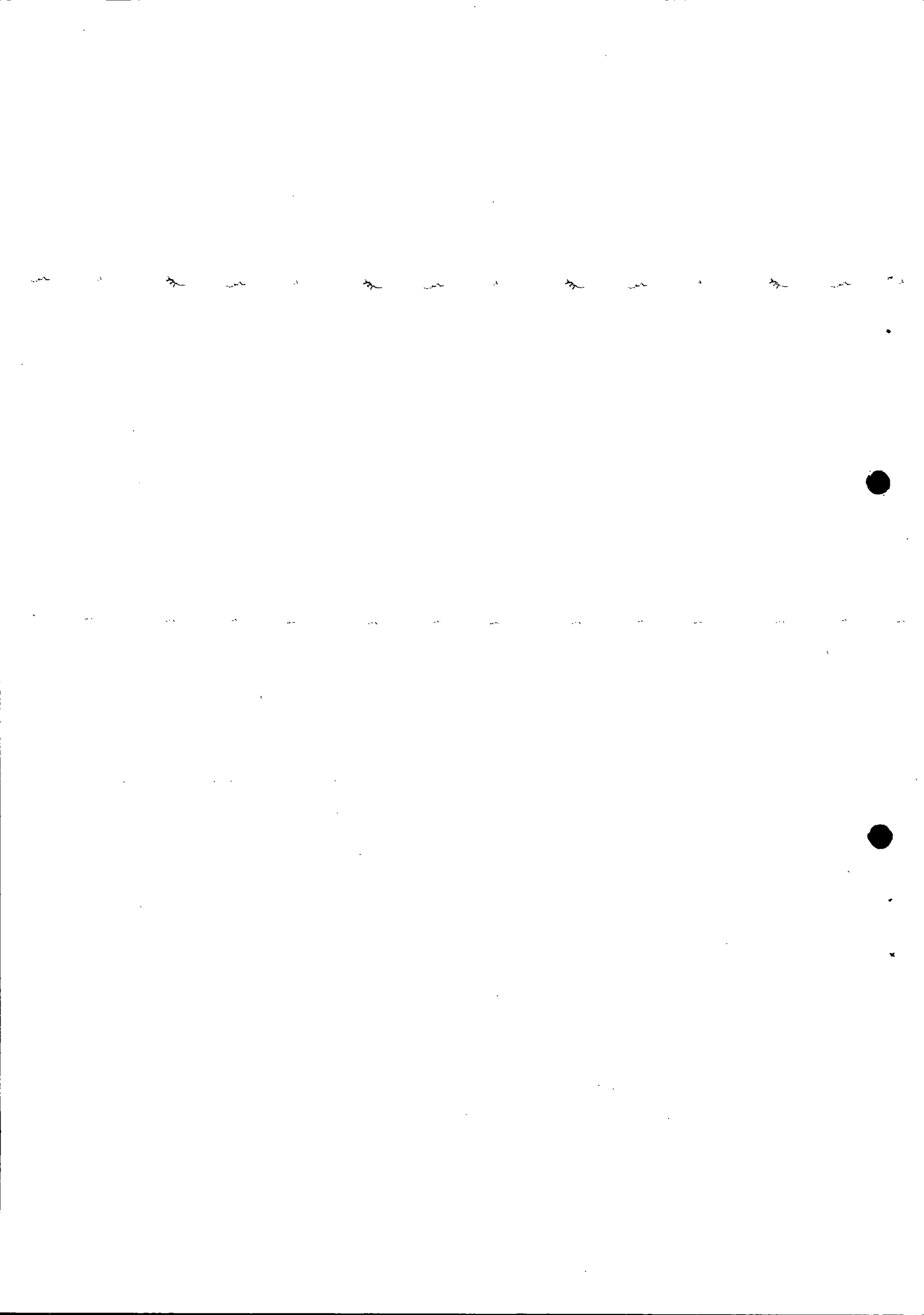
PARECER - *Continuação*

Quanto ao programa de monitorização para as águas subterrâneas não existe qualquer proposta. Desta forma será impossível controlar qualquer alteração nos aspectos qualitativos das AS provocada pelas actividades desenvolvidas na área de exploração.

Deverá constar no EIA um programa de monitorização das águas subterrâneas, com a localização dos pontos a amostrar, algumas características dos mesmos (profundidade total, profundidade dos ralos, etc.), com a discriminação das substâncias a analisar e a periodicidade dessas análises. Recomenda-se que o estudo hidrogeológico seja feito por um hidrogeólogo.

Descritor Recursos Minerais

O Estudo apresenta-se bem estruturado e bem elaborado em termos técnico-científicos, contribuindo para que o aproveitamento dos recursos minerais em causa seja feito de modo racional.





APA - Agência Portuguesa do Ambiente			
<input type="checkbox"/> DG	<input type="checkbox"/> SDGERS	<input type="checkbox"/> SDGERS	<input type="checkbox"/> LISOLUP
ASSESSORIA:			
<input type="checkbox"/> DREA	<input type="checkbox"/> DREMA	<input type="checkbox"/> GERA	
<input type="checkbox"/> D/CAR	<input type="checkbox"/> D/CA	<input type="checkbox"/> GIC	
<input type="checkbox"/> DALA	<input type="checkbox"/> L/A	<input type="checkbox"/> GUR	
<input type="checkbox"/> D/SR	<input type="checkbox"/> D/SR-PP	<input checked="" type="checkbox"/> GAIA	
<input type="checkbox"/> OUTROS:			

Para:
 Agência Portuguesa do Ambiente
 Rua da Murgueira, 9-9A - Zambujal -
 Apartado 7585
 2610 ALFRAGIDE

SUA REFERÊNCIA	SERVIÇO EMISSOR	NOSSA REFERÊNCIA	Nº / DATA
Of. Circular/GAIA	DSIRG	Proçº. 862-0714198/SRG	1710 / 20-02-2008

Assunto: PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL Nº 1770
 PROJECTO: AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA "EL REY Nº 2"

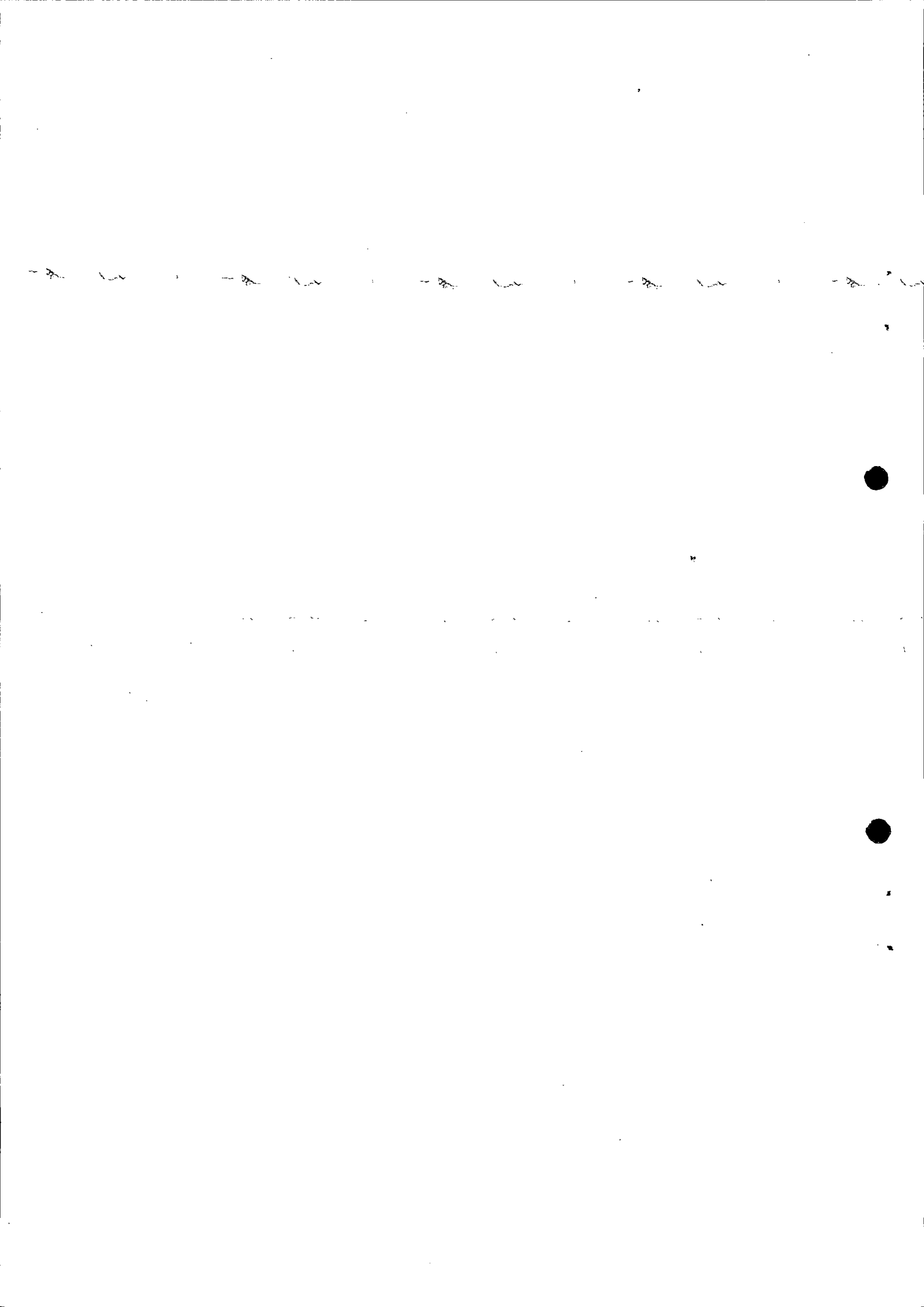
Sobre o assunto em título e na sequência da vossa solicitação de emissão de parecer sobre o projecto em causa, informa-se V. Exª que, aquando da apresentação, por parte do proponente, do pedido de licença de exploração na entidade licenciadora, nos elementos administrativos foi incluído o Estudo de Impacte.

Conforme o nº 3 do Artigo 2º-A do Decreto-Lei nº 197/2005, de 8 de Novembro, que altera o Decreto-Lei nº 69/2000, de 3 de Maio, a entidade licenciadora ou competente para autorização do projecto, no âmbito da apreciação prévia, pode solicitar ao proponente os elementos identificados no anexo IV que se afigurem necessários à apreciação do mesmo para efeitos de sujeição a AIA.

Nos termos do previsto no Artigo 6º do diploma legal mencionado anteriormente, a entidade licenciadora remete à autoridade de AIA todos os elementos relevantes apresentados pelo proponente para efeitos do procedimento de AIA.

Conforme o exposto, previamente ao envio do projecto para a Autoridade de AIA, esta Direcção Regional procedeu à apreciação do projecto, tendo concluído que o mesmo reunia condições para sujeição a AIA, tendo procedido em conformidade com o mencionado anteriormente.

Após a emissão da DIA, e consoante o seu conteúdo, esta Direcção Regional dará sequência ao procedimento de licenciamento da exploração, nos termos do Decreto-Lei nº 270/2001, de 6 de Outubro, diploma legal que aprova o regime jurídico da exploração de massas minerais, alterado pelo Decreto-Lei nº 340/2007, de 12 de Outubro.





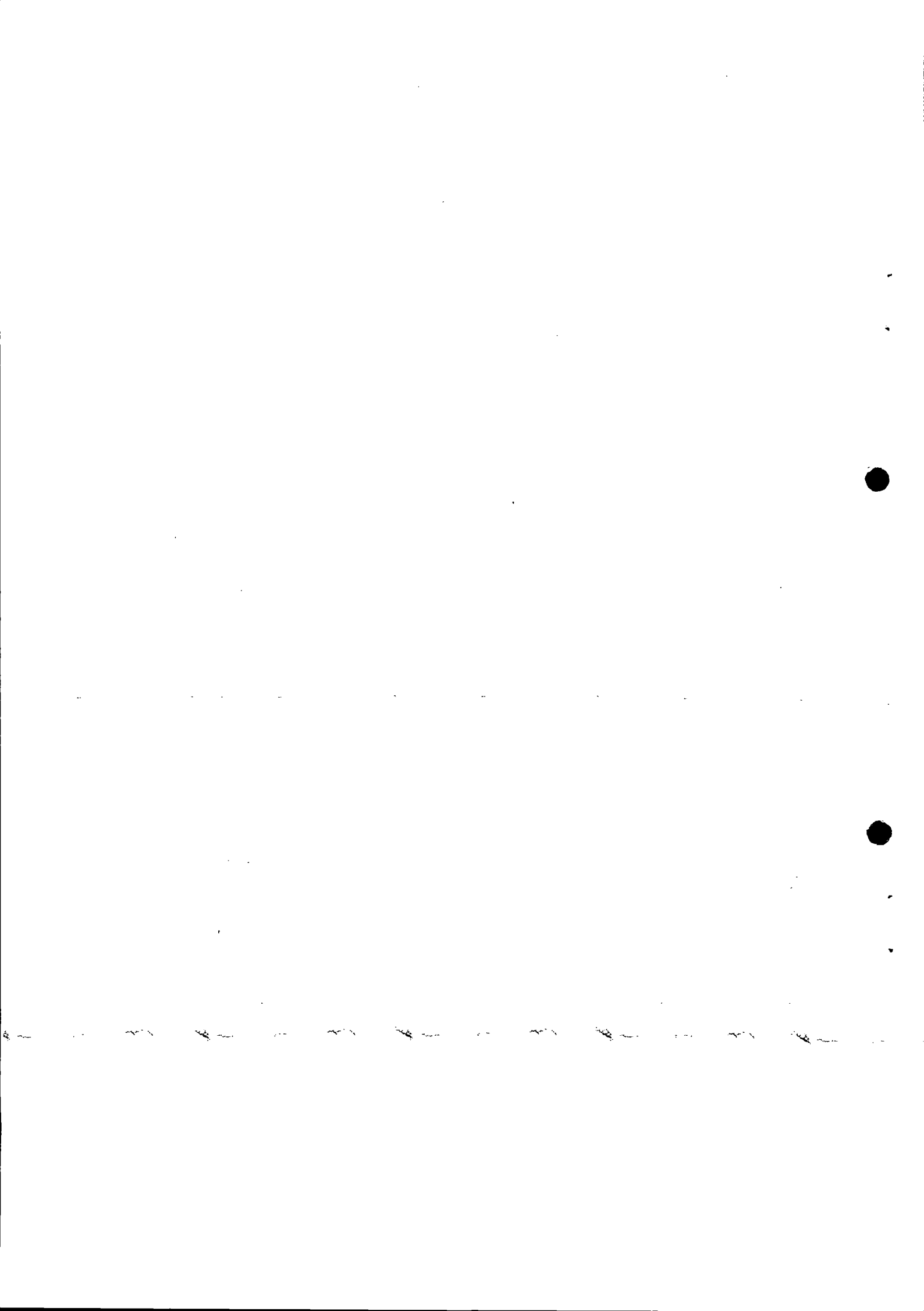
Assim, nesta fase, não se afigura oportuna a definição de quaisquer condições, pois as mesmas serão definidas apenas em fase de licenciamento da exploração, e em função da DIA emitida.

Com os melhores cumprimentos,

O Director de Serviços

Bernardino Miguel M. Piteira

FC/...





Ministério da Economia e da Inovação

Direcção-Geral de Energia e Geologia
Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

Agência Portuguesa do Ambiente		
<input type="checkbox"/> DG	<input type="checkbox"/> DDCFS	<input type="checkbox"/> DSGMUS
ASSESSORIA:		
<input type="checkbox"/> DPEA	<input type="checkbox"/> DPEM	<input type="checkbox"/> GERA
<input type="checkbox"/> DACAR	<input type="checkbox"/> DPCA	<input type="checkbox"/> GIC
<input type="checkbox"/> DALA	<input type="checkbox"/> LIA	<input type="checkbox"/> SOR
<input type="checkbox"/> DCM	<input type="checkbox"/> DGRHP	<input checked="" type="checkbox"/> GEA

A/R

13.FEV 2008 002036

À

AGENCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap. 7585

2611 – 865 AMADORA

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

D.S.M.P.

ASSUNTO: Processo de avaliação de Impacte Ambiental n.º 1770. Projecto: Ampliação da Pedreira "El Rei n.º2".

Em resposta ao ofício n.º 01157 V. Ref.ª Of. Circular /GAIA de 08.01.23, sobre o assunto em epígrafe, somos a informar V. Ex.as que da análise do Estudo de Impacte Ambiental e respectivo Aditamento se verificou que a área do projecto de ampliação da pedreira "El Rei n.º2" se sobrepõe à área cativa Estremoz/Borba/Vila Viçosa para mármore (Portaria n.º 441/90), publicada no D.º da R.ª n.º 136, I série de 15.06.90 e área de contrato de prospecção e pesquisa, com o numero de cadastro MNPP00307 para depósitos minerais de Ferro, Cobre, Chumbo, Zinco, Ouro e Prata, atribuído à empresa MAEPA – Empreendimentos Mineiros e Participações, Lda., cujo extrato foi publicado no D.º da R.ª n.º 149, II série de 03.08.07, conforme copias anexas e não existirem restrições técnico-administrativas que se oponham ao projecto, pelo que se emite parecer favorável ao EIA em avaliação.

Com os melhores cumprimentos.

Ø SUBDIRECTOR GERAL

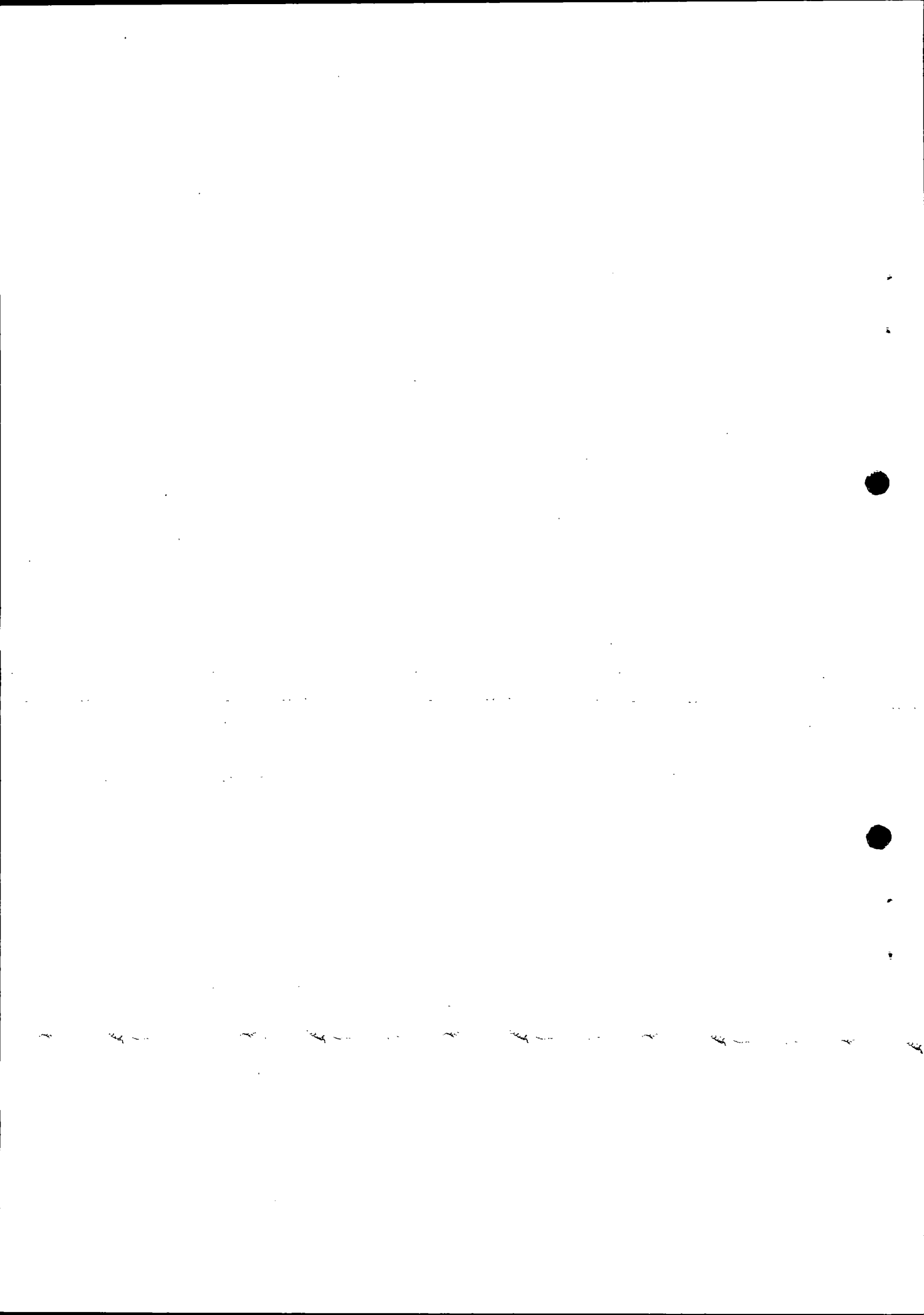
Carlos A. A. Caxaria

António José Almeida

A. Correia Gomes
Chefe de Divisão

AC/AC

Ex 1012 D.º 136
13/21/08



4.º Nesta zona de caça, a Companhia Agrícola da Barrosinha, S. A., entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

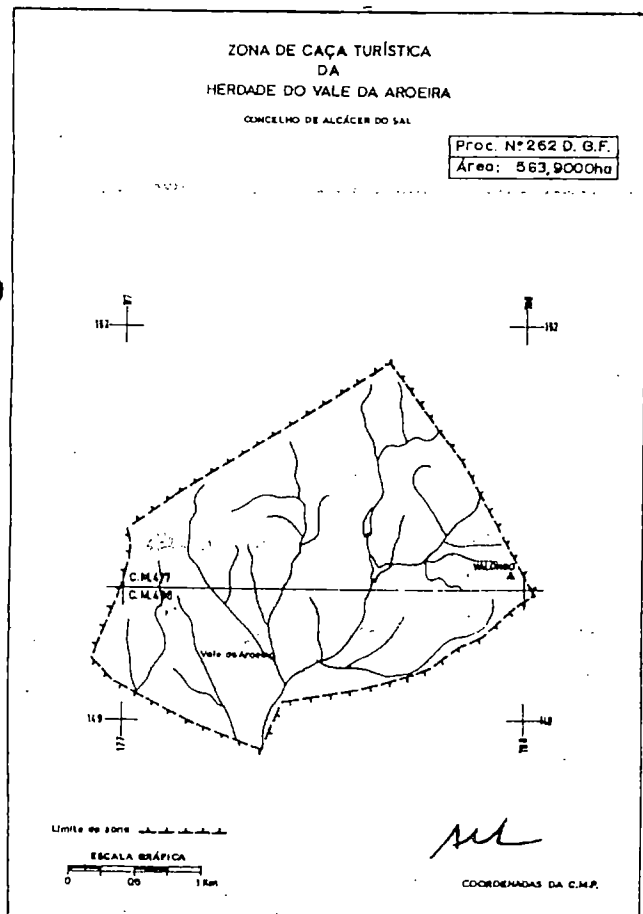
7.º A propriedade que integra esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, fica submetida ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 22 de Maio de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 441/90

de 15 de Junho

A área de Estremoz-Borba-Vila Viçosa, no Alto Alentejo, é excepcionalmente rica em mármore das variedades mundialmente mais procuradas e que é do maior interesse preservar.

Na verdade, aquelas massas minerais constituem uma apreciável fonte de divisas, não só pela exportação daquela valiosa matéria-prima, como principalmente pela exportação dos produtos já transformados em unidades industriais, quer estabelecidas na área, quer em diversos pontos do território nacional.

A exploração e a transformação destes recursos, pela mão-de-obra e especialização envolvidas, constituem, no seu todo, pólos de desenvolvimento às escalas não só local ou regional, como ainda nacional.

Para além dos estudos geológico-mineiros já efectuados, decorrem na área trabalhos de pormenor, englobados num programa de investigação das jazidas, que a Direcção-Geral de Geologia e Minas tem em curso e cuja continuidade deve ser assegurada.

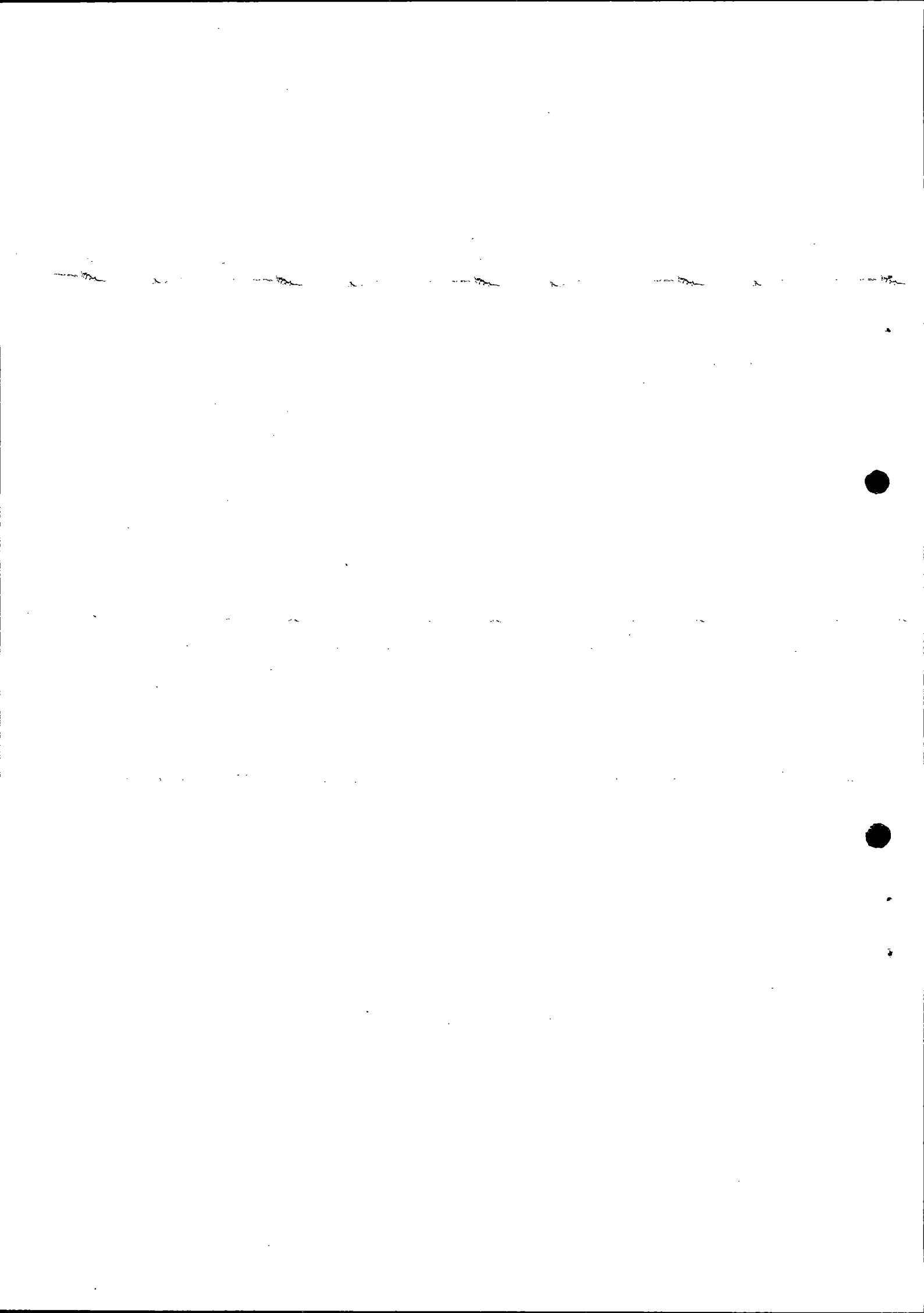
Em conformidade, manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março, o seguinte:

1.º Que seja, ressalvados os direitos adquiridos, declarada cativa para efeitos da exploração de mármore a área poligonal implantada no extracto da folha n.º 6 da carta, à escala 1:200 000, do Instituto Geográfico e Cadastral, anexo à presente portaria, situada nos concelhos de Sousel, Estremoz, Borba, Vila Viçosa e Alandroal, cujos vértices são os marcos trigonométricos seguintes:

Morada, Coitadinhos, Atalaia das Casas Novas, Caldeirinhas, Vale do Inglês, Janelas, Mina, Vila Viçosa, Sentinela, Oliveira, Alandroal, Calharda, Castelão, Farinheira, Cuco, Courela do Pombal, Santana e Correias.

2.º No interior desta área, as licenças de estabelecimento, a atribuir pela Direcção-Geral de Geologia e Minas para a exploração de mármore, deverão obedecer aos seguintes condicionalismos:

- Os exploradores deverão fazer prova de capacidade técnica e financeira adequadas, nomeadamente através da apresentação de um estudo técnico-económico do empreendimento;
- A área da pedreira não será inferior a 2 ha. Só excepcionalmente e em casos de comprovada impossibilidade de natureza estritamente técnica poderão ser autorizadas explorações com área inferior ao limite imposto;
- As explorações deverão fazer-se com respeito pelas regras da arte, de acordo com o plano de lavra aprovado pela Direcção-Geral de Geologia e Minas, por degraus direitos, de altura normalmente não superior a 6 m;
- Os trabalhos de exploração em pedreiras com profundidade superior a 30 m devem ser dirigidos por técnico diplomado, com especialidade adequada, por escola superior;



e) Com o fim de preservar o valor comercial do mármore extraído, não será permitida a utilização de pólvoras nem explosivos, salvo na abertura de canais, em quantidades diminutas e em circunstâncias excepcionais, previamente reconhecidas pela Direcção-Geral de Geologia e Minas.

Ministério da Indústria e Energia.

Assinada em 25 de Maio de 1990.

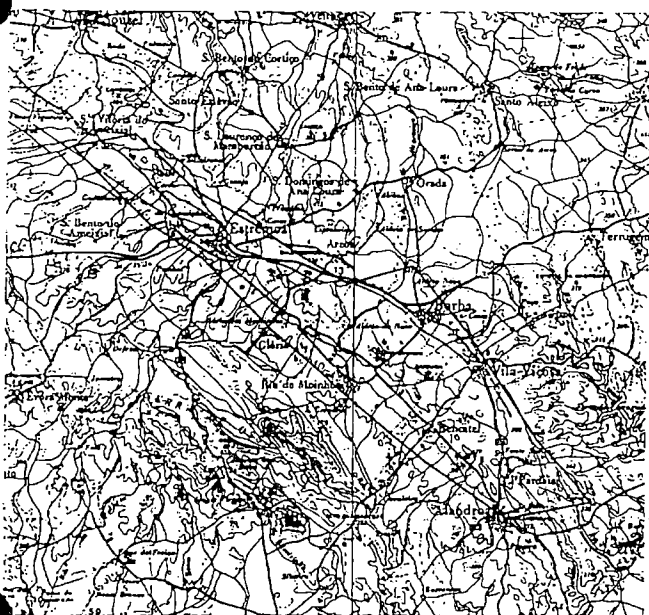
Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva*, Secretário de Estado da Energia.

de Vila Franca de Xira motivaram estudos entre as várias entidades intervenientes, concluindo-se pela necessidade de cativação da área, para a exploração e protecção daquelas matérias-primas, nos termos da lei vigente.

Em conformidade, manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março, o seguinte:

1.º Que seja, ressalvados os direitos adquiridos, declarada cativa para efeitos de exploração de margas e calcários margosos a área inscrita na poligonal definida pelos vértices 1 a 32, cujas coordenadas no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central constam do quadro seguinte:

ÁREA CATIVA PARA MÁRMORES
REGIÃO DE ESTREMOZ/BORBA/VILA VIÇOSA
Extracto da carta n.º 6 à escala 1/200 000
do Instituto Geográfico e Cadastral



Vértices	Distâncias (metros) à	
	Meridiana (—)	Perpendicular (—)
1	76.872,75	82 169,05
2	78 391,07	81 365,98
3	79 268,27	80 539,32
4	80 313,62	81 182,26
5	79 921,44	82 153,23
6	79 109,01	82 885,32
7	81 185,13	82 164,57
8	81 167,42	81 234,95
9	81 870,17	81 295,71
10	82 236,19	80 841,72
11	82 793,15	80 849,82
12	82 055,57	83 511,72
13	80 757,91	84 631,43
14	80 049,72	84 159,37
15	80 054,19	84 084,57
16	79 991,18	83 979,22
17	79 955,22	83 984,41
18	79 956,32	83 935,27
19	79 916,69	83 934,14
20	79 879,81	83 842,58
21	79 764,47	83 808,54
22	79 788,67	83 760,83
23	79 713,93	83 712,18
24	79 756,83	83 665,14
25	79 712,59	83 550,02
26	79 637,79	83 532,64
27	79 595,64	83 462,03
28	79 642,24	83 432,63
29	79 611,15	83 375,52
30	79 368,16	83 603,18
31	79 074,23	83 525,83
32	78 696,39	83 281,86

Portaria n.º 442/90

de 15 de Junho

Numa vasta zona do concelho de Vila Franca de Xira ocorrem jazidas de margas e calcários margosos que constituem matérias-primas indispensáveis não só à laboração de indústrias já ali localizadas, mas também como reservas com interesse económico relevante aos níveis regional e nacional.

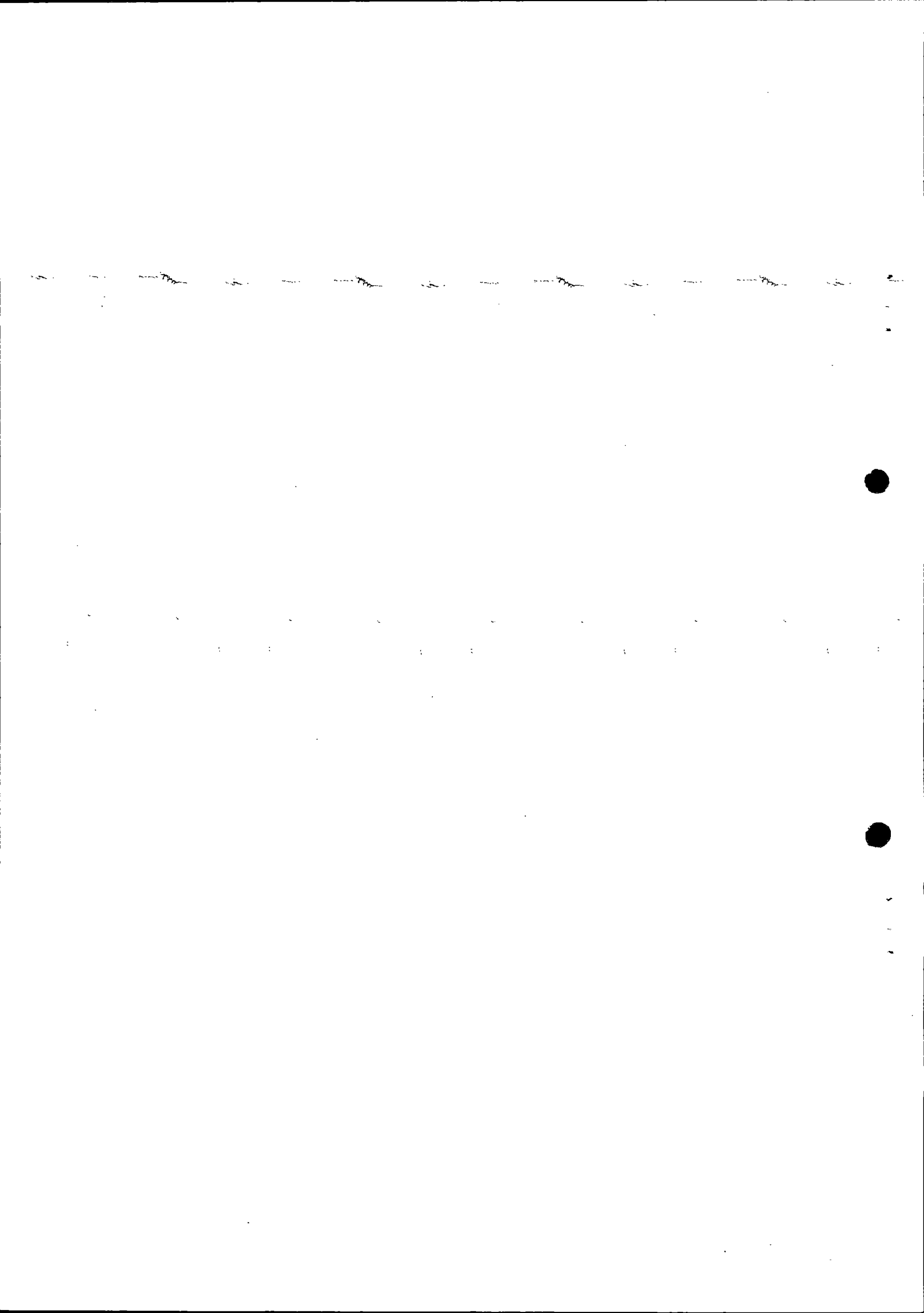
A rápida e desordenada expansão de urbanizações a que se vem assistindo nesta zona — pese embora o facto de a mesma ter sido considerada desde 1973 como área de reserva — tem conduzido à ocupação de vastas zonas, com manifesto prejuízo para as citadas indústrias.

O reconhecimento desta situação e a necessidade de uma definição quanto ao plano director do concelho

Fica desde já estabelecido que, logo que seja aprovado o traçado definitivo da Circular Regional Externa de Lisboa (CREL), entre Loures e o nó de Alverca do Ribatejo da Auto-Estrada A-1, a poligonal compreendida entre os pontos 11 a 14 será substituída por aquele traçado, salvaguardando as distâncias de protecção àquela Circular.

2.º No interior desta área as licenças de estabelecimento a atribuir pela Direcção-Geral de Geologia e Minas para a exploração de margas e calcários margosos deverão obedecer aos seguintes condicionalismos:

- Os exploradores deverão fazer prova de capacidade técnica e financeira adequadas, nomeadamente através da apresentação de um estudo técnico-económico do empreendimento;
- A área da pedreira não será inferior a 10 ha. O explorador deverá dispor de áreas adequa-



das para a deposição e conservação dos terrenos de cobertura, a repor futuramente, bem como para o armazenamento dos produtos de exploração e para a implantação dos anexos da pedreira;

- c) As explorações deverão fazer-se com respeito pelas regras da arte, de acordo com o plano de lavra aprovado pela Direcção-Geral de Geologia e Minas, respeitando a demais legislação aplicável, tendo em vista o máximo aproveitamento do recurso;
- d) Os trabalhos de exploração deverão ser dirigidos por técnico diplomado, em especialidade adequada, por escola superior.

Ministério da Indústria e Energia.

Assinada em 25 de Maio de 1990.

Pelo Ministro da Indústria e Energia, *Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva*, Secretário de Estado da Energia.

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Anúncio

Faz-se saber que no dia 11 de Julho de 1989 foi instaurado no Supremo Tribunal Administrativo, por Carlos Manuel Teles Fernandes, um processo de pedido de declaração de ilegalidade de normas jurídicas, com base na alínea i) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 129/84, de 17 de Abril, ao qual foi atribuído o n.º 27 367 da 2.ª Subsecção da 1.ª Secção, constante do Despacho n.º 29/88, de 7 de Novembro, do director-geral de Viação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 270, de 22 de Novembro de 1988, podendo os eventuais interessados intervir nos autos nos termos e nos prazos fixados na lei.

A Escriutária Judicial, *Maria Teresa Ribeiro Guedes*.

Lisboa, 24 de Maio de 1990. — O Juiz Conselheiro Relator, *Octávio Castelo Paulo*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

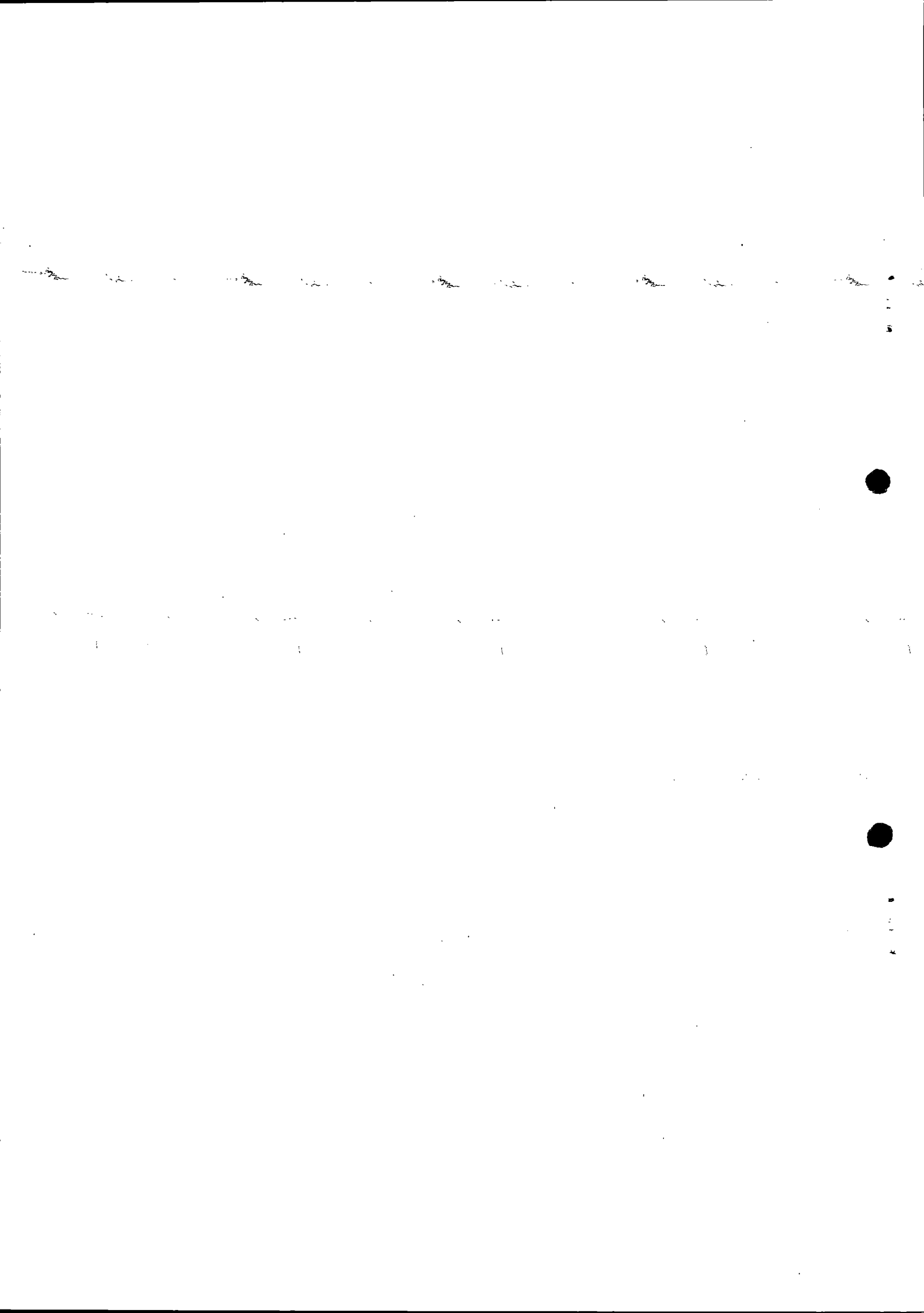
2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 40\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República* deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, s.º 1092 Lisboa Codex





de *software* e participação em projectos transversais à Administração Pública; piloto de compras electrónicas e piloto de factura electrónica;

Nomeação em regime de substituição como chefe de divisão do quadro de pessoal dirigente da Secretaria-Geral (SG) do Ministério da Economia e da Inovação (MEI), a partir de 1 de Novembro de 2005, e a exercer estas funções desde Abril de 2005;

Administração de sistemas, no âmbito das atribuições da SG — prestação centralizada de serviços, de Janeiro a Março de 2005;

Administração de sistemas, no âmbito das atribuições do GAGEST — prestação centralizada de serviços, de Janeiro a Dezembro de 2004;

Chefe de divisão de Tecnologias da Informação e da Comunicação do GEPE do Ministério da Economia, de Julho de 1999 a Dezembro de 2003;

Representante do GEPE na CICMEC do Ministério da Economia, participação em grupos de trabalho criados neste âmbito, de Fevereiro de 2002 a Dezembro de 2003;

Apoio técnico à *task force* do ano 2000 do Ministério das Finanças, de Julho de 1998 a Junho de 1999;

Coordenação do projecto e implementação de um *help desk* «As empresas e o ano 2000», para as PME, Instituto de Informática, Ministério das Finanças, de Julho de 1998 a Junho de 1999;

Área de tecnologias de informação e comunicações, Instituto de Informática, Ministério das Finanças, de Agosto de 1997 a Junho de 1998;

Auditora técnica, no âmbito dos sistemas da qualidade de empresas do sector de informática, APCER, de Maio de 1997 a Dezembro 1999;

Núcleo de Informática do Instituto Português da Qualidade, Ministério da Economia, de Julho de 1987 a Janeiro de 1994;

Especialista de informática de grau 3, nível 2, do quadro de pessoal do ex-GEPE.

4 — Formação profissional:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA, Dezembro de 2006;

Administração de sistemas Windows, Galileu, 2004;

Segurança informática, INA, 2003;

Contratação pública para compras tecnológicas, INA, Maio de 2003;

Seminário sobre «Gestão da informação nas organizações», Instituto de Informática, Dezembro de 1997;

Seminário sobre «Planeamento dos sistemas de informação», Instituto de Informática, Outubro de 1997.

5 — Actividade pedagógica:

Ação de formação — enquadrada na implementação do *help desk* «As empresas e o ano 2000»;

Organização e formação, Instituto de Informática, 1998;

Disciplina semestral de Introdução à Informática para os cursos de Informática de Gestão, Gestão de Projectos e Obras e Contabilidade e Auditoria, Instituto Politécnico Autónomo, 1991-1992.

6 — Trabalhos realizados mais relevantes:

Relatório «Ponto de situação das tecnologias de informação e comunicação» sobre o levantamento e planeamento, da mudança de instalações, dos sistemas de informação, GEPE, 2003;

Termos de referência para a aquisição de serviços externos para o site do GEPE, 2003;

Elaboração do plano de contingência para o ano 2000, GEPE, 1999;

Elaboração da estrutura de interligação dos fluxos de dados e de informação entre os vários organismos do MF e as correspondentes relações com o exterior; Instituto de Informática, 1999;

Projecto «As empresas e o ano 2000», *help desk*, Instituto de Informática, 1998-1999;

Relatórios consolidados sobre a problemática do ano 2000 e a correspondente capacidade de resposta dos diversos organismos do Ministério das Finanças, 1998-1999.

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Anúncio (extracto) n.º 5173/2007

Contrato de pesquisa de depósitos minerais

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato de prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/002/07, nos concelhos de Vila Nova de Cerveira e Caminha, celebrado, por delegação de assinatura, pelo director-geral de Energia e Geologia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 20 de Março de 2007:

Titular dos direitos — MAEPA — Empreendimentos Mineiros e Participações, L.ª;

Depósitos minerais — volfrâmio, estanho e ouro;
Delimitação da área (46,321 km²):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	- 53650	245450
2	- 47500	251500
3	- 44600	248500
4	- 45900	243900
5	- 46391	243617
6	- 47891	243617
7	- 47891	242617
8	- 48400	242350
9	- 49300	242850
10	- 51150	242950

Caução — € 35 000;

Período de vigência — inicial de dois anos, prorrogável por um ano, no máximo de três vezes;

Condições de abandono progressivo da área — abandonar 50%, em blocos compactos de área não inferior a 5 km, (à escolha do titular, no termo do período inicial e da 1.ª e 2.ª prorrogações;

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º ano:

1 — Estudos básicos:

1.1 — Recolha e análise de toda a informação existente proveniente, quer de estudos académicos quer da actividade do ex-I. G. M. e das empresas anteriormente envolvidas em trabalhos de prospecção na área.

2 — Cartografia geológica complementar à existente, nas escalas adequadas, com amostragem de estruturas mineralizadas e posterior análise química.

3 — Prospecção geofísica complementar de detalhe.

4 — Sondagens mecânicas de reconhecimento e avaliação, com recuperação de testemunho (pelo menos 3000 m de sondagens).

2.º ano:

1 — Sondagens mecânicas de reconhecimento e avaliação, com recuperação de testemunho (pelo menos 5000 m de sondagens).

2 — Conclusões.

3 — Introdução ao estudo de viabilidade económica.

b) Nas prorrogações — os trabalhos a executar dependerão dos resultados obtidos no período inicial. Se os mesmos forem positivos será realizado estudo de viabilidade económica;

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º ano — € 250 000;

2.º ano — € 400 000;

b) Em cada prorrogação — € 500 000;

Encargos de prospecção e pesquisa — € 30 000/ano;

Prazo da concessão de exploração — não superior a 20 anos, prorrogável por dois períodos que não ultrapassem 15 anos cada um;

Encargos de exploração — 3% do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

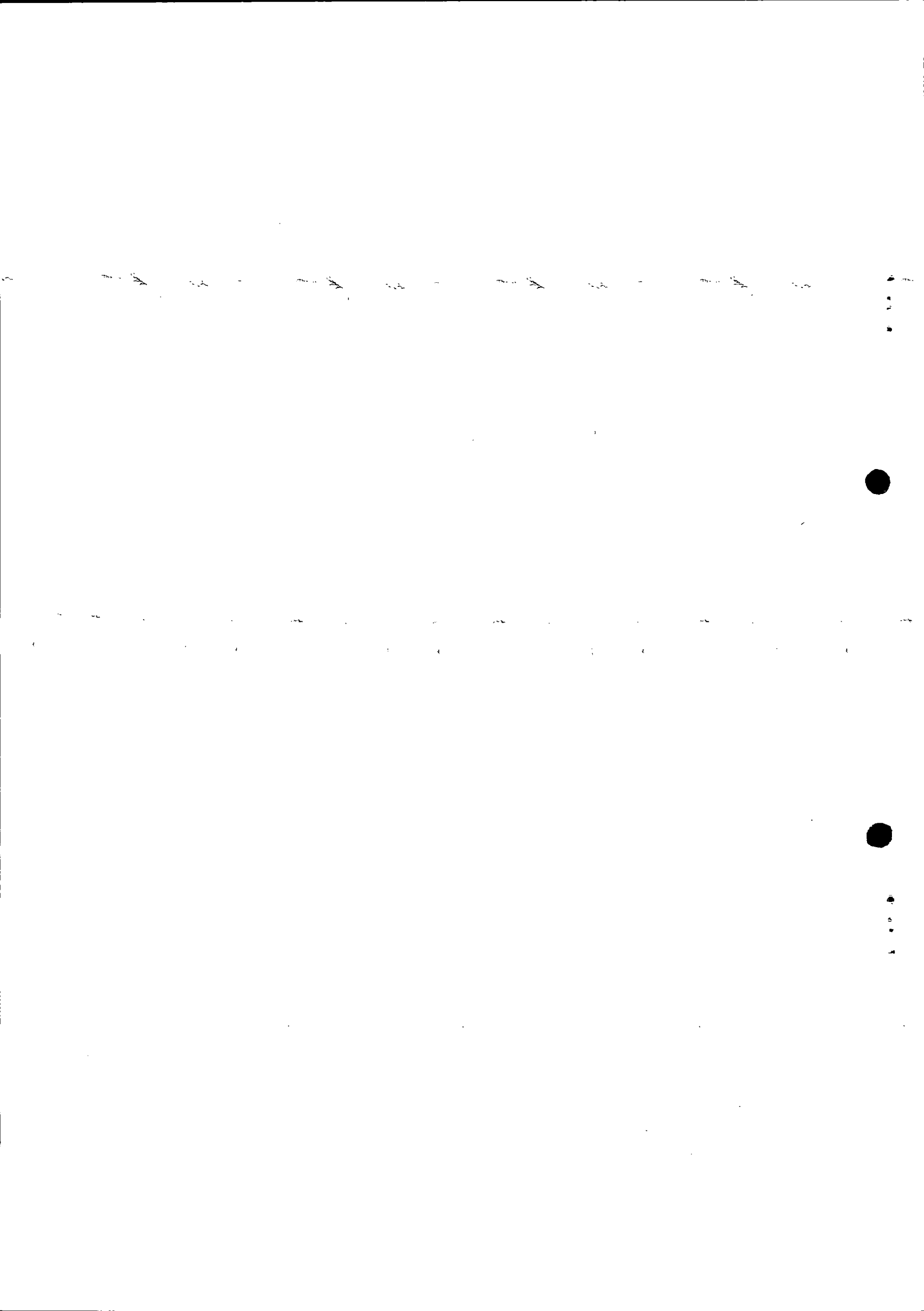
1 de Junho de 2007. — O Subdirector-Geral, Carlos A. A. Caxaria.
2611035869

Anúncio (extracto) n.º 5174/2007

Contrato de pesquisa de depósitos minerais

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato de prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/003/07, nos concelhos de Arraiolos, Évora, Estremoz, Borba, Vila Viçosa e Redondo, celebrado, por delegação de assinatura, pelo director-geral de Energia e Geologia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 20 de Março de 2007:

Titular dos direitos — MAEPA — Empreendimentos Mineiros e Participações, L.ª;



Depósitos minerais — ferro, cobre, chumbo, zinco, ouro e prata;
Delimitação da área (497,650 km²):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1.....	24000	- 86000
2.....	68450	- 97211
3.....	56040	- 106000
4.....	38000	- 98500
5.....	30000	- 107000
6.....	24000	- 107000

Caução — € 25 000;

Período de vigência — inicial de dois anos, prorrogável por um ano, no máximo de três vezes;

Condições de abandono progressivo da área — abandonar 50%, em blocos compactos de área não inferior a 5 km, à escolha do titular, no termo do período inicial e da 1.ª e 2.ª prorrogações;

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º ano:

1 — Recolha e análise de toda a documentação e informação existente, proveniente, quer de estudos académicos, quer da actividade do ex-I. G. M. e das empresas anteriormente envolvidas em trabalhos de prospecção na área;

2 — Reconhecimento de todas as minas abandonadas, existentes na área;

3 — Execução de 1000 m de sondagens mecânicas com recuperação de testemunho;

4 — Amostragem das estruturas mineralizadas para análise química laboratorial de teores, dos elementos: *Cu, Pb, Zn, As, Au e Ag*;

5 — Conclusões.

2.º ano:

1 — Execução de 1500 m de sondagens mecânicas com recuperação de testemunho;

2 — Amostragem das estruturas mineralizadas para análise química laboratorial de teores, dos elementos: *Cu, Pb, Zn, As, Au e Ag*;

3 — Conclusões.

b) Nas prorrogações — os trabalhos a executar nas prorrogações ficam dependentes dos resultados obtidos no período inicial, prevenindo-se que sejam, na sua maioria, programas de execução de sondagens mecânicas com recuperação de testemunho, para reconhecimento geológico-mineiro subterrâneo.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º ano — € 75 000;

2.º ano — € 125 000;

b) Em cada prorrogação — € 100 000;

Encargos de prospecção e pesquisa — € 7000/ano;

Prazo da concessão de exploração — não superior a 20 anos, prorrogável por dois períodos, que não ultrapassem 15 anos cada um;

Encargos de exploração — 3% do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

1 de Junho de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
2611035867

Anúncio (extracto) n.º 5175/2007

Contrato de prospecção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato de prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/001/07, nos concelhos de Portel e Vidigueira, celebrado, por delegação de assinatura, pelo director-geral de Energia e Geologia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 20 de Março de 2007:

Titular dos direitos — MAEPA — Empreendimentos Mineiros e Participações, L.ª;

Depósitos minerais — zinco, chumbo, prata, cobre e ouro;
Delimitação da área (280,574 km²):

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1.....	35000	- 140000
2.....	46180	- 163000
3.....	41850	- 166040
4.....	22000	- 153000

Caução — € 20 000;

Período de vigência — inicial de dois anos, prorrogável por um ano, no máximo de três vezes;

Condições de abandono progressivo da área — abandonar 50%, em blocos compactos de área não inferior a 5 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e da 1.ª e 2.ª prorrogações;

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º ano:

1 — Estudos básicos:

1.1 — Recolha, análise e reinterpretação de toda a informação existente, proveniente quer de estudos académicos quer da actividade do ex-I. G. M., do ex-S. F. M., do I. T. C. e das empresas anteriormente envolvidas em trabalhos de prospecção na área;

2 — Cartografia geológica complementar à existente, nas escalas adequadas, sempre que se verifique a necessidade.

3 — Prospecção geofísica complementar de detalhe, constituída essencialmente por gravimetria, polarização induzida e resistividade;

4 — Execução, no mínimo, de 600 m de sondagens mecânicas com recuperação de testemunho e análise multi-elementar das estruturas mineralizadas;

2.º ano:

1 — Cartografia geológica complementar e de pormenor, nas escalas adequadas, sempre que se verifique a necessidade;

2 — Prospecção geofísica complementar de detalhe (gravimetria, polarização induzida e resistividade);

3 — Execução, no mínimo, de 1000 m de sondagens mecânicas com recuperação de testemunho e análise multi-elementar das estruturas mineralizadas;

b) Nas prorrogações — os trabalhos a executar nas prorrogações, ficam dependentes dos resultados obtidos no período inicial, prevenindo-se que sejam, na sua maioria, programas de execução de sondagens mecânicas com recuperação de testemunho, para reconhecimento geológico-mineiro subterrâneo.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º ano — € 100 000;

2.º ano — € 150 000;

b) Em cada prorrogação — € 200 000;

Encargos de prospecção e pesquisa — € 5000/ano;

Prazo da concessão de exploração — não superior a 20 anos, prorrogável por dois períodos que não ultrapassem 15 anos cada um.

Encargos de exploração — 3% do valor do minério à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

1 de Junho de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
2611035870

Anúncio (extracto) n.º 5176/2007

Contrato de prospecção e pesquisa

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato de prospecção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/004/07, nos concelhos de Bragança, Vinhais e Macedo de Cavaleiros, celebrado, por delegação de assinatura, pelo director-geral de Energia e Geologia, Dr. Miguel Barreto Caldeira Antunes, em 20 de Março de 2007:

Titular dos direitos — MAEPA — Empreendimentos Mineiros e Participações, L.ª;

Depósitos minerais — ouro, prata, cobre, chumbo, zinco, ferro, manganésio e bário;

